



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL



SEÇÃO II

ANO XXIV - N.º 22

SÁBADO, 22 DE NOVEMBRO DE 1969

BRASÍLIA - D F

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, e eu, Gilberto Marinho, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 27, DE 1969

Autoriza o Governo do Estado de Goiás, através do Departamento de Estradas de Rodagem, a contrair empréstimo externo de até US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares), com a firma Allis Chalmers Manufacturing Company, de Milwaukee, Wisconsin - Estados Unidos da América -, com aval do Banco do Estado da Guanabara S.A., para aplicação em obras do Plano Rodoviário Estadual.

Art. 1.º - É o Governo do Estado de Goiás autorizado a realizar, com o aval do Banco do Estado da Guanabara S.A., operação de empréstimo externo, até o valor de US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares norte-americanos), ou em outra moeda equivalente, com a firma Allis Chalmers Manufacturing Company, de Milwaukee, Wisconsin - Estados Unidos da América -, para atender aos encargos com a construção da rodovia GO-4 (trecho Cidade de Goiás-São Miguel do Araguaia), desde que atendidas as exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal, e às especificações do Departamento

Nacional de Estradas de Rodagem, relativamente às características daquele trecho rodoviário.

Art. 2.º - O empréstimo a que se refere o art. 1.º deverá ser amortizado no prazo de 5 (cinco) anos, inclusive 1 (um) de carência, a juros de 8,5% (oito e meio por cento) ao ano, calculados sobre os saldos devedores, pagáveis semestralmente, em dólares, juntamente com o principal e mais a comissão de fiscalização de até 2% (dois por cento) ao ano, sobre os saldos devedores, pagável em cruzeiros, obedecidas, ainda, as seguintes condições para o reembolso do principal:

- a) US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) em 7 (sete) prestações semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 12 (doze) e a última 48 (quarenta e oito) meses após a assinatura do contrato;
- b) US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares) em 9 (nove) prestações semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 12 (doze) e a última 60 (sessenta) meses após a data da assinatura do contrato.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de novembro de 1969. - Gilberto Marinho, Presidente do Senado Federal.

Republicada por haver saído com incorreções no D.C.N. de 21-11-69.

ATA DA 25.ª SESSÃO EM 21 DE NOVEMBRO DE 1969

3.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 6.ª Legislatura

PRESIDENCIA DOS SRS. VICTORINO
FREIRE E GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos,
acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena - Flávio Brito
- Edmundo Levi - Milton Trindade - Cattete Pinheiro - Clodomir Millet - Victorino Freire

- Waldemar Alcântara - Wilson Gonçalves - Duarte Filho - Manoel Villaça - Ruy Carneiro - Argemiro de Figueiredo - Pessoa de Queiroz - José Ermirio - Arnon de Mello - Leandro Maciel - Júlio Leite - Aloysio de Carvalho - Josaphat Marinho - Carlos Lindenberg - Eurico Rezende - Paulo Tôrres - Vasconcelos Tôrres - Gilberto Marinho - Benedicto Valladares - Nogueira da Gama - Carvalho Pinto - Lino de Mattos - Moura Andrade - Fernando Corrêa -

Filinto Müller - Bezerra Neto - Ney Braga - Mello Braga - Celso Ramos - Antônio Carlos - Attilio Fontana - Guido Mondin - Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) - A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declarou aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é aprovada sem debate.

EXEMPLAR UNICO

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Assinatura Via Superfície

Semestre NCr\$ 20,00
Ano NCr\$ 40,00

Assinatura Via Aérea

Semestre NCr\$ 40,00
Ano NCr\$ 80,00

Número avulso NCr\$ 0,20

O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,02

Tiragem: 30.000 exemplares

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N.º 21/69 (n.º 68/69, na origem), de 21-11-69, agradecendo a comunicação de haver sido considerado prejudicado, por força do Decreto-Lei n.º 376, de 20-12-68, o Projeto de Lei do Congresso Nacional n.º 38/68, que fixa vencimentos básicos de cargos do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas da União, do Distrito Federal e do Ministério Público, e dá outras providências.

N.º 22/69 (n.º 69/69, na origem), de 21-11-69, agradecendo a comunicação de haver sido considerado prejudicado, por força do Decreto-Lei n.º 378, de 23-12-68, o Projeto de Lei do Senado n.º 129/68 (DF), que dispõe sobre o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

N.º 23/69 (n.º 71/69, na origem), de 21-11-69, agradecendo a comunicação de haver sido aprovado o Projeto de Decreto Legislativo que se transformou no Decreto Legislativo n.º 1/69, que aprovou o texto do Decreto-Lei n.º 1.069, de 4 de novembro de 1969.

OFÍCIO

Do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, enviando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 11, DE 1969

(N.º 1408-B/68, na Casa de origem)

Autoriza a venda, na forma da legislação em vigor, de lote urbano de propriedade da União, situado na Cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da legislação em vigor, o terreno situado

na Rua São José, na Cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, com a seguinte localização e dimensões: 40 (quarenta) metros de frente para a Rua São José; 35 (trinta e cinco) metros de fundos, limitando com as terras do Dr. João Oliveira; de um lado com a Rua Augusto Severo; e do outro lado, com terras de Pedro Tomaz Sobrinho, com área de 1.400 (um mil e quatrocentos) metros quadrados e uma casa edificada no mesmo terreno, tudo conforme consta do Registro Geral de Imóveis, livro 3—cc, fls. 66, verso, sob o número 14.984, em 4 de janeiro de 1945, o qual passou à propriedade da Fazenda Federal, por sentença do Juiz de Direito da Comarca de Araranguá, ao declarar vacantes os bens pertencentes ao Padre João Casale.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(A Comissão de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 12, DE 1969

(N.º 608-B/67, na Câmara)

Dá nova redação ao art. 102, do Decreto-Lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 102 do Decreto-Lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 102 — A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I — os relativos a indenização por acidentes do trabalho;

II — os provenientes de salários e indenizações trabalhistas;

III — os créditos tributários e as contribuições devidas à Previdência Social;

IV — os encargos ou dívidas da massa falida;

V — os créditos com direitos reais de garantia;

VI — os créditos com privilégio especial sobre determinados bens;

VII — os créditos com privilégio geral;

VIII — os créditos quirografários.

§ 1.º — Fica ressalvada, a partir de 2 de janeiro de 1958, a preferência dos créditos dos empregados por salários e indenizações trabalhistas, sobre cuja legitimidade não haja dúvida, ou quando houver, em conformidade com a decisão que fôr proferida na Justiça do Trabalho.

§ 2.º — O concurso de preferência, para os efeitos do item III, somente se verifica entre as pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:

- a) União;
- b) Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pro rata;
- c) Municípios, conjuntamente, e pro rata.

§ 3.º — Têm privilégio especial: **I** — os créditos a que o atribuírem as leis civis e comerciais, sal-

vo disposição contrária desta Lei;

II — os créditos por aluguel de prédio locado ao falido para o seu estabelecimento comercial ou industrial sobre o mobiliário respectivo;

III — os créditos a cujos titulares a lei confere o direito de retenção sobre a coisa retida; o credor goza ainda do direito de retenção sobre os bens móveis que se acharem em seu poder, por consentimento do devedor, embora não esteja vencida a dívida, sempre que haja conexão entre esta e a coisa retida, presumindo-se que tal conexão entre comerciantes resulta de suas relações de negócios.

§ 4.º — Têm privilégio geral os créditos a que o atribuírem as leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta Lei.

§ 5.º — São quirografários os créditos não referidos nos itens I a VII deste artigo e os saldos dos créditos não cobertos pelo produto dos bens vinculados ao seu pagamento."

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Ficam revogados o Decreto-Lei n.º 192, de 24 de fevereiro de 1967, e demais disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI
N.º 7.661, DE 21-6-1945

Título VI

Seção II — Da Classificação dos Créditos

Art. 102 — Ressalvado, a partir de 2 de janeiro de 1958, a preferência dos créditos dos empregados, por salários e indenizações trabalhistas, sobre cuja legitimidade não haja dúvida, ou quando houver, em conformidade com a decisão que fôr proferida na Justiça do Trabalho, e, depois dêles, a preferência dos credores por encargos ou dívidas da massa (art. 124), a classificação dos créditos, na falência, obedece à seguinte ordem:

I — créditos com direitos reais de garantia;

II — créditos com privilégio especial sobre determinados bens;

III — crédito com privilégio geral.

IV — créditos quirografários.

§ 1.º — Preferem a todos os créditos admitidos à falência a indenização por acidente do trabalho e os outros créditos que, por lei especial, gozarem essa prioridade.

§ 2.º — Têm o privilégio especial:

I — os créditos a que o atribuírem as leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta Lei;

II — os créditos por aluguel de prédio locado ao falido para seu estabelecimento comercial ou industrial, sobre o mobiliário respectivo;

III — os créditos a cujos titulares a lei confere o direito de retenção sobre a coisa retida; o credor goza, ainda, do direito de retenção sobre os bens móveis que se acharem em seu poder por consentimento do devedor, embora não esteja vencida a dívida, sempre que haja conexão entre esta e a coisa retida, presumindo-se que tal conexão entre comerciantes resulta de suas relações de negócios.

§ 3.º — Têm privilégio geral:

I — os créditos a que o atribuírem as leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta lei;

II — os créditos dos Instituto ou Caixas de Aposentadoria e Pensões, pelas contribuições que o falido dever;

§ 4.º — São quirografários os créditos que, por esta Lei, ou por lei especial, não entram nas classes I, II

e III dêste artigo e os saldos dos créditos não cobertos pelo produto dos bens vinculados ao seu pagamento.

(As Comissões de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 13, DE 1969

(N.º 1.069-C/68, na Câmara)

Revoga o art. 839 do Código de Processo Civil, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica revogado o art. 839 do Código de Processo Civil.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.290
DE 5 DE DEZEMBRO DE 1963

Modifica dispositivos do Código de Processo Civil.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 2.º — O art. 839 (caput) do Código de Processo Civil passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os parágrafos 1.º e 2.º

“Art. 839 — Das sentenças de primeira instância, proferidas em ações de valor igual ou inferior a duas vezes o salário-mínimo vigente nas capitais respectivas dos Territórios e Estados, só se admitirão embargos de nulidade ou infringentes do julgado e embargos de declaração.”

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 14, DE 1969

(N.º 2.070-C/69, na Câmara)

Dispõe sobre a adaptação dos Tribunais de Contas ao disposto no art. 13, IX, e art. 200, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A adaptação dos Tribunais de Contas ao disposto no art. 13, IX, e art. 200, ambos da Constituição

da República Federativa do Brasil, far-se-á na forma desta Lei.

Art. 2.º — O Tribunal de Contas do Estado não poderá ter mais de 7 (sete) membros, sendo-lhe defeso funcionar enquanto seu número não fôr reduzido a esse limite.

Art. 3.º — Quando o Tribunal de Contas do Estado tiver mais de 7 (sete) membros, serão postos em disponibilidade, com vencimentos, vantagens e garantias integrais, os membros mais recentemente empossados, até reduzir o total ao limite estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo único — Ocorrendo vaga no Tribunal, os membros em disponibilidade reverterão à atividade em ordem de antiguidade na nomeação.

Art. 4.º — Nos Estados que já promoveram a redução dos membros do Tribunal de Contas, os respectivos atos legislativos e executivos deverão adaptar-se, dentro de 30 (trinta) dias, ao estabelecido na presente Lei, quando lhe forem contrários.

Art. 5.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Dos Estados e Municípios

Art. 13 — Os Estados organizar-se-ão pelas Constituições e leis que adotarem, respeitados, dentre outros princípios estabelecidos nesta Constituição, os seguintes:

IX — a aplicação, no que couber, do disposto nos itens I a III do artigo 114 aos membros dos Tribunais de Contas, não podendo o seu número ser superior a sete.

Art. 114 — É vedado ao juiz, sob pena de perda do cargo judiciário:

I — exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo um cargo de magistério e nos casos previstos nesta Constituição;

III — conceder licença e férias, nos termos da lei, aos seus membros e aos

juizes e serventuários que lhes forem imediatamente subordinados.

Art. 200 — As disposições constantes desta Constituição, ficam incorporadas, no que couber, ao direito constitucional legislado dos Estados.

Parágrafo único — As Constituições dos Estados poderão adotar o regime de leis delegadas, proibidos os decretos-leis.

MENSAGEM

N.º 63, DE 1969

(DO PODER EXECUTIVO)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências o anexo projeto de lei que adapta os Tribunais de Contas ao disposto no artigo 13, IX, e artigo 200, ambos da atual Constituição da República Federativa do Brasil, acompanhado de exposição de motivos do Ministro de Estado da Justiça.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de alta estima e distinta consideração.

Brasília, 17 de novembro de 1969. —
Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTRO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Brasília, em 14 de novembro de 1969
GM-00986-B

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Por força do artigo 13, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda n.º 1, entrada em vigor a 30 de outubro de 1969, os Tribunais de Contas estaduais não poderão ter número de membros superior a sete. Trata-se de disposição imediatamente obrigatória, por traduzir uma proibição. Com efeito, já ensinava Rui Barbosa que “a norma proibitiva encerra em si mesma tudo quanto se há mister para que desde logo se torne obrigatória a proibição” (cf. “Comentários à Constituição Federal Brasileira”, coligidos por Homero Pires, vol. II, pág. 480).

Assim, essa disposição importa em impedir, de imediato, que funcionem sem redução do número de seus membros os Tribunais de Contas estaduais

que contam com mais de sete membros. Ora, ao entrar em vigor a Emenda n.º 1, em onze dos dezenove Tribunais de Contas estaduais, o número de membros era superior a sete.

Criou-se, destarte, um sério problema, especialmente porque a Constituição não fixa explicitamente critério para essa redução. Por isso, as soluções já adotadas ou sugeridas nos diferentes Estados muito têm variado, ocorrendo dúvidas e disputas em muitos deles, exceto em São Paulo, onde a aposentadoria voluntária de quatro membros eliminou a dificuldade.

Realmente, vários já são os critérios encontrados pelo legislador estadual ainda que não se tenha notícia das soluções adotadas, ou por adotar, no país todo. A Guanabara, por exemplo, conservou, provisoriamente, com nove membros o seu Tribunal, dispondo sua Constituição, no artigo 112, que "as duas primeiras vagas de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado não serão preenchidas e os respectivos cargos serão extintos por ato do Governador".

Por sua vez, no Rio Grande do Norte, o Senhor Governador apresentou projeto à Assembléia Legislativa, fixando o número de membros do Tribunal de Contas em sete e colocando em disponibilidade os quatro membros que contavam com maior tempo de serviço público.

Já, no Ceará, o Tribunal de Contas decidiu suspender suas reuniões até que fosse fixado o critério para a redução do número de seus membros, com evidente prejuízo da fiscalização de que está incumbido.

Tudo isso faz ressaltar as dúvidas e as dificuldades suscitadas pelo preceito constitucional. Ademais, avulta a inconveniência da adoção de critérios disparees entre os poderes e sendo fonte de tratamento desigual para situações iguais.

Por outro lado, sendo da competência da União, consoante o disposto no artigo 8.º, XVIII, a, legislar sobre "o cumprimento da Constituição", pode e deve ela obviar a todos esses inconvenientes e problemas, fixando critérios uniformes e indisputáveis para a execução do artigo 13, IX, da Constituição e, conseqüentemente, para a redução do número de membros dos

Tribunais de Contas Estaduais até o máximo de sete. É esse o objetivo do projeto anexo.

Adota êle, como critério da redução, o de colocar em disponibilidade, com vencimentos, vantagens e garantias integrais, os membros menos antigos do Tribunal, que voltarão à atividade à medida em que nêle se abrirem vagas.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. protestos de profundo respeito. — Alfredo Buzaid, Ministro da Justiça.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Em 17 de novembro de 1969

Of. n.º 114-SAP-69

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. a inclusa Mensagem do Exmo. Sr. Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos do Sr. Ministro de Estado da Justiça, relativa a projeto de lei que "dispõe sobre adaptação dos Tribunais de Contas ao disposto no art. 13, IX, e art. 200, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil".

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — João Leitão de Abreu, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

(A Comissão de Projetos do Executivo.)

PARECERES

PARECER

N.º 111, DE 1969

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 78/68, que proíbe, nos casos que especifica, a dispensa de emprego.

Relator: Sr. Edmundo Levi

O Projeto n.º 78/68, de autoria do ilustre Senador Josaphat Marinho, retorna a esta Comissão em virtude de haver o seu autor, na oportunidade da primeira discussão, que se deveria ter realizado na sessão de 13 do corrente, requerido sua retirada da Ordem do Dia.

2. A providência solicitada e acolhida teve por fim, como justificou oralmente o requerente, possibilitar o exame do assunto tratado na proposição, quando se tiver de examinar o Código do Trabalho, cuja reforma, como de outros, o Governo pretende propor em breve ao Congresso Nacional.

O sobrestamento tem sido norma geral adotada quando o projeto supprime, reforma ou altera fundamentalmente capítulos, seções ou mesmo artigos dos Códigos vigentes, na expectativa, tantas vezes anunciada, dos estudos e projetos cujo envio ao Parlamento tem sido noticiado. Geralmente, os projetos autônomos têm tido curso. Entretanto, como é o próprio autor da proposição quem requer a providência, para estudo conjunto, e tendo em vista que o assunto poderá ser perfeitamente ajustado no corpo de uma lei geral, opinamos por que se sobrestaje o seu andamento até que surja a oportunidade aguardada.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 1969. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício — Edmundo Levi, Relator — Clodomir Millet — Bezerra Neto — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Wilson Gonçalves — Antônio Carlos.

PARECER

N.º 112, DE 1969

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n.º 45, de 1968, que regula o provimento de cargos vagos em virtude de aposentadoria.

Relator: Sr. Bezerra Neto

1. Volta o Projeto de Lei n.º 45, de 1968, da autoria do eminente Senador Pereira Diniz, ao exame desta Comissão, retirado da Ordem do Dia em virtude de requerimento da liderança da ARENA. Trata a proposição do provimento de cargo público, vago por ato de aposentadoria, que somente seria assinado, depois de haver sido julgado legal, pelo Tribunal de Contas da União, aquele ato.

2. Foi aprovado nesta Comissão um Substitutivo, sendo certo que a matéria vem a reexame face à reforma da Constituição.

3. Trata o projeto de provimento de cargo e registro de aposentadoria, e o

art. 57, inciso V, da Carta reformada, assegura ser da exclusiva competência do Presidente da República a iniciativa das leis que disponham sobre servidores públicos da União, seu regime jurídico, provimento dos cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis.

3. Em vista a esta determinação, o projeto tornou-se inconstitucional, e a Comissão de Constituição e Justiça opina pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 1969. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício — Bezerra Neto, Relator — Petrônio Portella — Clodomir Millet — Edmundo Levi — Antônio Balbino — Wilson Gonçalves.

PARECER

N.º 113, DE 1969

da Comissão de Constituição e Justiça (segundo), sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1968, que regula aposentadoria, com tempo reduzido, por motivo de serviço de natureza especial.

Relator: Sr. Edmundo Levi

O projeto, de autoria do ilustre Senador Arthur Virgílio, vem a reexame em virtude de solicitação da Comissão de Saúde que considerou o advento da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro último.

2. Bem andou aquêlê órgão técnico. Quando o ilustre parlamentar amazonense submeteu ao Senado o projeto que tomou o número 27/68, vigia, em original, a Constituição de 24 de janeiro de 1967, no contexto de cujo art. 100 figurava o seguinte:

“§ 2.º — Atendendo a natureza especial do serviço, a lei federal poderá reduzir os limites de idade e de tempo de serviço, nunca inferiores a sessenta e cinco e vinte e cinco anos, respectivamente, para a aposentadoria compulsória e a facultativa, com as vantagens do item I do art. 101.”

3. A modificação, formal e substancial, imposta ao Estatuto Magno, não só eliminou o dispositivo transcrito, como submeteu a nova indicação o artigo a que se vinculava, passando a figurar sob o número cento e um. Mas não excluiu a possibilidade da

aposentadoria pretendida pelo projeto. Subordinou-a, entretanto, a regime especial, como se vê do nôvo dispositivo autônomo sobre a matéria, introduzido com a seguinte redação:

“Art. 103 — Lei complementar, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, indicará quais as exceções às regras estabelecidas, quanto ao tempo e natureza de serviço, para aposentadoria, reforma, transferência para a inatividade e disponibilidade.”

Diante do exposto, o projeto, pela superveniência do ato de 17 de outubro do corrente ano, anteriormente referido, tornou-se constitucionalmente intramitável.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1969. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício — Edmundo Levi, Relator — Petrônio Portella — Clodomir Millet — Bezerra Neto — Antônio Balbino — Wilson Gonçalves.

PARECER

N.º 114, DE 1969

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 152, de 1968 (n.º 2.060, de 1964, na Câmara), que dispõe sobre o exercício da atividade de Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário, e dá outras providências.

Relator: Sr. Bezerra Neto

1. Este Projeto de Lei de autoria do ilustre Deputado Adylio Martins Vianna, foi apresentado em junho de 1964, e após certa tramitação e audiência do Ministério do Trabalho e Previdência Social, através da Comissão Permanente do Direito Social, foi desarquivado a 12 de abril de 1967, sendo aprovado na Comissão de Legislação Social, Comissão de Finanças e Plenário, sem emendas, vindo ao Senado a 11 de outubro de 1968.

2. O artigo primeiro define a condição de Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário, ou seja: o que exerce, éle próprio, atividade profissional sem vínculo empregatício, quando proprietário, co-proprietário, ou promitente comprador de um veículo.

3. Eis os demais elementos regulados na proposição: I — No parágrafo único do artigo primeiro é declarado que

os estatutos da Federação e dos Sindicatos de Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários deverão adaptar-se aos princípios e normas estabelecidos na nova lei, especialmente quanto à definição da respectiva categoria e a regulamentação de suas atividades; II — Permanecerá o Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário, em face de suas atividades, como integrante da categoria econômica, de acôrdo com o quadro de atividades e profissões a que se refere o art. 577 da C.L.T. (art. 2.º); III — O artigo terceiro dá competência exclusiva à Federação Nacional dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários e aos respectivos Sindicatos para celebrar contratos com as repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como com entidades autárquicas, sociedades de economia mista ou paraestatais, firmas particulares, para a fixação das tabelas taximétricas no transporte de cargas secas ou líquidas, a granel ou em barris; IV — O artigo quarto, ressaltando o direito adquirido no setor de transporte de passageiros, descreve os requisitos para ser Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário, em veículos providos de taxímetros ou de tabelas autorizadas pelas autoridades competentes, nas cidades onde não seja obrigatório o uso dos aparelhos antes referidos, torna ainda indispensável que o interessado prove vir exercendo a profissão de motorista há mais de dois anos; de que não foi condenado definitivamente por crime de natureza infamante e de que está quite com as contribuições previdenciárias e do imposto sindical; V — Além das exigências referidas, outra vem enumerada como condição essencial para que se considere o motorista Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário, estando, contudo, isento, quem estiver no exercício do cargo de direção sindical. Nas cidades com população superior a 1.500.000 habitantes, uma produção mínima de 65 quilômetros de trabalho diário; nas cidades de população entre um milhão e um milhão e meio, uma produção mínima de quarenta e cinco quilômetros; nas de população entre quinhentos mil e um milhão, uma produção de trinta quilômetros, ficando livre a quilometragem para, as cidades com população inferior a qui-

nhentos mil habitantes; VI — Para o controle do item anterior, as autoridades do trânsito, anualmente, selarão os velocímetros dos veículos de passageiros e fretes de propriedades dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários; VII — O artigo sexto ainda prescreve que as autoridades não promoverão emplacamento e nem expedirão alvará de estacionamento, sem a declaração expedida pelo Sindicato de que o motorista é autônomo; VIII — Outros trabalhos são impostos às autoridades, no prazo de 120 dias da publicação da lei, ou seja, procederem ao levantamento dos veículos destinados ao transporte de passageiros, por taxímetros ou tabelas autorizadas pelas autoridades competentes, nas cidades onde não seja obrigatório o uso dos referidos aparelhos, em todo o território nacional, a fim de somente permitir o licenciamento de novos veículos para tais serviços, depois de conhecidas as necessidades de equilíbrio entre a oferta e a procura, objetivando produção em harmonia com as necessidades de sobrevivência do Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário. Para a boa execução deste levantamento, deverá a autoridade competente convocar o respectivo Sindicato, sendo que, para efeito de tal levantamento, tomar-se-á como base um mínimo de trezentos habitantes para cada táxi nas capitais e no Distrito Federal e de mil habitantes para cada táxi nas demais cidades, dizendo textualmente o artigo sétimo que isto é “a fim de possibilitar uma remuneração justa e equitativa ao Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário.”

4. A Comissão de Legislação Social da Câmara dos Deputados, sendo Relator o eminente Deputado Gastone Righi, ao aprovar a proposição, depois do seu desarquivamento, reconhece que havia senões, e que “poderia se dizer que a apresentação de emendas supriria algumas deficiências estruturais do projeto”. E aduz o parecer do Relator, naquela Casa: “Mas não nos parece recomendável propô-las ou aceitá-las nesta oportunidade. Apenas a experiência poderá servir de instrutora eficaz para justificar adiantamentos à propositura. E em qualquer tempo, poderão os legisladores corri-

gir ou aduzir por novos diplomas legais, o que se tornar necessário.”

Não há como aceitar estas afirmativas, pois se a Comissão específica reconhecia a existência de deficiências estruturais no projeto, jamais deveria concorrer para convertê-lo em lei, sem o uso do poder de emendas, naquela oportunidade.

5. Também reconheceu defeitos no projeto a Comissão de Direito Social do Ministério do Trabalho, e muitos dos seus artigos foram aprovados pelo voto de Minerva do Presidente da Comissão.

6. Teve o beneplácito, sem emendas, da douta Comissão de Legislação Social do Senado, embora o eminente Relator, Senador Milton Trindade, haja dito no seu parecer: “Realmente, existem algumas imperfeições no Projeto mas, sendo o primeiro diploma legal a ser adotado para a categoria, é admissível possua algumas lacunas. O tempo e a prática dirão da necessidade de ser o mesmo, oportunamente, modificado e complementado por outras leis.”

7. Veio a matéria à Comissão de Justiça por deliberação da Ilustrada Comissão de Finanças do Senado, onde foram ouvidas as ponderações e a sugestão do parecer do eminente Relator, Senador Clodomir Millet. Sua Excelência chamou a atenção para o fato do advento do Código Nacional de Trânsito (Lei n.º 5.108, de setembro de 1966) e Decreto-Lei n.º 229, de 28 de fevereiro de 1967, este alterando profundamente a Consolidação das Leis do Trabalho.

8. Realmente, após a propositura do projeto, tanto o Código Nacional de Trânsito, como decretos-leis que modificaram a Consolidação das Leis do Trabalho, não somente absorveram a matéria que ele se propõe regular e até regulamentar, como também, expressamente, transferiram poderes específicos de organizar e regulamentar aos Estados e aos Municípios, no que há o abono da Constituição de 1969 (parágrafo único do art. 8.º).

9. No que diz respeito aos poderes de representatividade contratual coletiva da Federação e Sindicatos, para fixação de tabelas taximétricas no transporte de cargas secas ou líquidas, a granel ou em barris, se tiverem a ca-

racterística de convenção coletiva do trabalho, esta matéria do art. 3.º do projeto, está toda ela prevista no novo Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, constante do art. 20 do Decreto-Lei n.º 229, de 28 de fevereiro de 1967, devendo-se registrar que no mesmo Título VI, qualquer Convenção deste jaez estaria condicionada às normas da política financeira do Governo, para o que é explícito o art. 623: “Será nula de pleno direito disposição de Convenção ou Acôrdo que, direta ou indiretamente, contrarie proibição ou norma disciplinadora da política econômico-financeira do Governo ou concernente à política salarial vigente, não produzindo quaisquer efeitos perante autoridades e repartições públicas, inclusive para fins de revisão de preços e tarifas de mercadorias e serviços”. Se se tratar de simples tabelamento, não se poderia efetivar à revelia dos órgãos estaduais e municipais do trânsito, art. 15 e art. 37 do Decreto n.º 62.127, de 16-1-68 (Regulamento do Código Nacional de Trânsito). É de se notar que a representação sindical dos motoristas integra permanentemente o Conselho Nacional e o Conselho Estadual de Trânsito (Decreto-Lei n.º 237, dando nova redação aos arts. 4.º e 7.º da Lei n.º 5.108, de 1966).

Lendo-se o Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento (Lei n.º 5.108 e Decreto n.º 62.127), registra-se que a parte do projeto que trata sem maiores minúcias do exercício da profissão de motorista autônomo ou de carro de passageiros está toda ela, com maiores pormenores e providências, ali tratada. O exame de habilitação torna-se rigoroso, pelo atual código, e o projeto, ao exigir que o motorista só possa ser condutor autônomo de veículo rodoviário depois de dois anos de exercício profissional, torna-se mais exigente para a classe que o exigentíssimo Código.

10. As minuciosas e drásticas exigências dos arts. 5.º, 6.º e 7.º do projeto, além de serem próprias de regulamentação, muitas delas refogem do âmbito de lei federal, pois o Código Nacional de Trânsito já as delegou aos Municípios, assinalando competir a estes regulamentar o uso das vias sob sua jurisdição, regulamentar o serviço de automóvel de aluguel (táxi), de-

terminar o uso de taxímetro nos automóveis de aluguel, limitar o número de automóveis de aluguel (táxi) etc. (art. 35, Decreto n.º 62.127); e aos Estados, entre outras, as atribuições de registrar veículos, habilitar condutores, e exercer a política de trânsito (art. 36).

11. Pela nova redação do art. 5.º da Lei n.º 5.108 (Código Nacional de Trânsito), ditada pelo Decreto-Lei n.º 237, de 28 de fevereiro de 1967, compete ao Conselho Nacional de Trânsito, por lei, órgão normativo e coordenador, sugerir modificações à legislação sobre trânsito, elaborar norma-padrão e zelar pela sua execução, estudar e propor medidas administrativas, técnicas e legislativas que se relacionem com a exploração dos serviços de transportes terrestres, seleção de condutores de veículos e segurança do trânsito em geral, além de outras.

12. Releva notar que quanto à inclusão do condutor autônomo de veículo rodoviário na categoria dos integrantes abrangidos pelo art. 577, e seus contratos, através do órgão da classe, ela está deferida no art. 618 da CLT, na redação constante do citado Decreto-Lei n.º 229/67. Por outro lado, há outras medidas legais, que outorgam benefícios, depois de apresentado o projeto, entre elas a integração do motorista nos direitos da legislação sobre a Previdência Social (Decreto-Lei n.º 66.229 e Resolução n.º 876, de 14 de dezembro de 1967, do Conselho Diretor do Departamento da Previdência Social).

13. Pela sucinta análise ora feita, dos componentes do projeto que não se acham compreendidos na legislação surgida após sua propositura, restam os do artigo primeiro, alusivo à definição de condutor autônomo de veículo rodoviário. A bem da verdade, este conceito já era vigente nas normas de direito de antes da data da proposição.

Entendemos que não há necessidade de se ouvir sobre a matéria, malgrado a previsão da lei, o Conselho Nacional de Trânsito, através do Ministério da Justiça. A isso ver o Projeto de Lei n.º 152 foi ultrapassado por legislação posterior à sua apresentação e muitas de suas normas, de aspecto regulamentador ou

de postura municipal, criariam dificuldades à classe dos motoristas profissionais, especialmente nas localidades do interior do País.

O parecer, com toda nossa admiração e respeito aos propósitos do ilustre autor do Projeto, é pela rejeição deste, face à injuridicidade.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1969. — **Aloysio de Carvalho**, Presidente em exercício — **Bezerra Neto**, Relator — **Clodomir Millet** — **Antônio Balbino** — **Josaphat Marinho** — **Wilson Gonçalves** — **Antônio Carlos** — **Edmundo Levi**.

PARECER

N.º 115, DE 1969

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Emenda n.º 2 apresentada ao Projeto de Lei do Senado n.º 30/63, a que já foi oferecido substitutivo desta Comissão.

Relator: Sr. Josaphat Marinho

Volta a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 30/63, de autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres, a que este órgão já ofereceu substitutivo.

2. Houve, porém, a Emenda n.º 2, de Plenário, em 1968, firmada pelo nobre Senador Pedro Carneiro, segundo a qual

“os laboratórios, fabricantes ou manipuladores de produtos farmacêuticos fornecerão ao órgão controlador dos preços do Governo Federal, no prazo máximo de dez (10) dias a contar da data de vigência da presente lei, as tabelas de preços autenticadas, dos respectivos produtos, em vigor em 31 de março do corrente ano”.

3. Pareceres da Comissão de Economia e da de Finanças opõem-se ao projeto e ao Substitutivo. A Comissão de Saúde opinou pela aprovação do substitutivo.

A par disso, informação do Ministério da Saúde, de vários meses após o primeiro pronunciamento desta Comissão, considera o projeto e o substitutivo “totalmente superados pela legislação vigente e atualíssima”.

4. É difícil, nos tempos presentes, afirmativa assim dogmática, pois até os juristas mais atentos e competen-

tes estão em dúvida permanente sobre leis e preceitos vigentes, tantos os diplomas sucessivos reguladores do mesmo assunto.

5. Ocorre, porém, que está em preparo, em termos gerais e amplos, um “Plano de Saúde”, que deverá corporificar-se, oportunamente, em legislação específica.

E o “Plano de Coordenação das Atividades de Proteção e Recuperação da Saúde”, elaborado e publicado pelo Ministério da Saúde, prevê a “assistência farmacêutica” e a “constituição de associações locais de cooperação de consumidores”, esclarecendo:

“Com o objetivo de reduzir os preços dos medicamentos destinados às pessoas de baixo poder aquisitivo e sem prejuízo dos aspectos científicos, sociais e econômicos das atividades farmacêuticas, deverão conter-se entre as incumbências principais das associações as seguintes atribuições, a serem exercidas por grupos especializados:

a) a seleção de medicamentos, de modo a reduzir a multiplicidade de fórmulas com o mesmo valor terapêutico;

b) a realização de compras com prévio condicionamento da produção, visando-se à composição de preços desonerados de excessivas parcelas de propaganda, embalagem, lucros e remuneração pela utilização de técnicas ou patentes;

e) o estabelecimento de preços de venda;

d) o controle do valor e do uso dos benefícios individuais que forem proporcionados pelos recursos oficiais.”

Assim, o “Plano” a ser convertido em espécie de lei orgânica ou lei-programa compreende as linhas e o alcance da proposição ora discutida. Abrange problemas como o de redução da “multiplicidade de fórmulas com o mesmo valor terapêutico”, o de “excessivas parcelas de propaganda, embalagem, lucros e remuneração pela utilização de técnicas ou patentes” e o do “estabelecimento de preços de venda”.

6.. Nestas condições, se não se deve entender que a legislação existente baste para prejudicar a proposição originária e o Substitutivo, a verdade é que, com o tempo decorrido, a elaboração do "Plano de Saúde", até por sua amplitude, torna desaconselhável a aprovação de leis que possam perturbar diretrizes em preparo ou em via de experiência.

Demais, o "Plano" anunciado certamente se harmonizará com a Constituição, que atribui à União legislar sobre "normas gerais de defesa e proteção de saúde" (art. 8.º, XVIII, c).

7. Com base nessas razões, opinamos por que seja sobrestado o exame da presente proposição, considerando-se as idéias contidas no processo quando fôr apreciado o projeto relativo ao "Plano de Saúde".

Se, decorrido prazo razoável, não fôr oferecido ao conhecimento do Congresso Nacional o referido "Plano", nada impede que se retome a discussão da matéria.

É o parecer, fundado, também, na orientação que se vem adotando com relação à reforma dos Códigos.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 1969. — **Aloysio de Carvalho**, Presidente em exercício — **Josaphat Marinho**, Relator — **Antônio Carlos** — **Clodomir Millet** — **Edmundo Levi** — **Antônio Balbino** — **Wilson Gonçalves** — **Bezerra Neto**.

PARECER

N.º 116, DE 1969

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n.º 5, de 1969, da Câmara dos Deputados, que altera o art. 11 do Código de Processo Civil.

Relator: Sr. Josaphat Marinho

1. Aprovado pela Câmara dos Deputados, o presente Projeto altera o art. 11 do Código de Processo Civil, transformando o parágrafo único em pri-

meiro e acrescentando ao texto o § 2.º, nestes termos:

"Cumprida a precatória, será ela obrigatoriamente devolvida ao juízo deprecante, sob registro postal ou entregue, contra recibo, a procurador devidamente habilitado."

2. Cuidando o art. 11 dos "atos requisitados por telegrama, radiograma ou telefone", seu atual parágrafo único estabelece que:

"a parte depositará, no cartório do juízo deprecante, quantia correspondente às despesas que devam ser feitas no juízo deprecado."

Assim, embora a devolução da precatória deva ser assegurada, até para evitar artificios e procrastinação de diligências, parece que o § 2.º, como está no projeto, dispensa o depósito do valor das despesas. Caso seria, pois, de dar nova redação ao preceito acrescido, a fim de evitar confusão.

3. Sabe-se, porém, que o novo Governo da República, pela palavra do Presidente e do Ministro da Justiça, promete adiantar a reforma dos Códigos, como medida de importância relevante. É de prever-se, portanto, que não tardará a remessa dos projetos ao Congresso Nacional.

4. Destarte, e de acôrdo com pronunciamentos recentes desta Comissão, é aconselhável sobrestar o andamento da proposição, para que seja considerada juntamente com o projeto de Código de Processo Civil. Tenta a Comissão cortar, por essa forma, o agravamento do tumulto da legislação.

Se não houver a iniciativa prevista, em prazo razoável, o projeto poderá ter curso regular oportunamente, e sem prejuízo, pois não envolve matéria de caráter urgente.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 1969. — **Aloysio de Carvalho**, Presidente em exercício — **Josaphat Marinho**, Relator — **Antônio Carlos** — **Clodomir Millet** — **Bezerra Neto** — **Edmundo Levi** — **Antônio Balbino** — **Wilson Gonçalves**.

PARECERES

N.ºs 117, 118 e 119, DE 1969

sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 86, de 1968, que dispõe sobre a emissão, pelo Poder Executivo, de uma série de selos comemorativos da obra de Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Mello.

PARECER N.º 117

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Bezerra Neto

O eminente Senador Sebastião Archer teve a iniciativa, como autor, do presente Projeto de Lei, cujo artigo primeiro declara: "O Poder Executivo fará emitir uma série de selos comemorativos da obra de Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Mello".

2. Sem dúvida que a proposição traduz um gesto de reconhecimento nacional, especialmente originário de ato de um digno representante do povo, ao eminente brasileiro Assis Chateaubriand. É de amplitude imensurável a área de realizações do saudoso publicista em nosso País. No jornalismo político e econômico, na cátedra jurídica, no parlamento, na diplomacia, na vida social do Brasil. Suas campanhas de incentivo nacional, de pioneirismo, abarcam multiformes áreas, tais como a aviação civil, a agricultura, particularmente o café e a pecuária seletiva, assim como no jornalismo político e nas campanhas pela aplicação da democracia no sistema eleitoral partidário, levantando-se em armas na revolução de 1930.

Essas campanhas compreenderam também a renovação nas artes plásticas, sendo sua a iniciativa do Museu de Arte Moderna em São Paulo. Enfim, não é possível relacionar todos os seus feitos, num sucinto parecer. A verdade, pública e notória, é que é justa a homenagem proposta.

3. Tem o Senado aprovado projetos de natureza jurídica dêste que relatamos, mesmo com o advento da Constituição de 1967. A emissão de selos não é aumento de despesa pública, se se levar em conta a existência de recursos específicos e que êle, após a

emissão, com o seu consumo, representa receita para a União.

4. Pelo exposto, e para que a matéria se perfilhe na linha do que esta Comissão vem adotando, somos de parecer pela aprovação, através do seguinte substitutivo:

EMENDA SUBSTITUTIVA
N.º 1 — CCJ

Autoriza a emissão de selos comemorativos das realizações de Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Mello.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a emitir uma série de selos comemorativos das realizações de Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Mello, à custa das dotações orçamentárias normais.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 1968. — **Aloysio de Carvalho**, Presidente em exercício — **Bezerra Neto**, Relator — **Adolpho Franco** — **Benedicto Valladares** — **Edmundo Levi** — **Clodomir Millet** — **Argemiro de Figueiredo**.

PARECER N.º 118

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Relator: Sr. José Leite

O presente Projeto, apresentado pelo ilustre Senador Sebastião Archer, dispõe sobre a emissão de uma série de selos comemorativos das realizações de Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Mello.

A justificação diz ter sido a matéria regulamentada pelo Decreto n.º 44.745, de 1958, que determina caber à Comissão Filatélica a competência para elaborar programas anuais, para o exercício seguinte, das séries de selos a serem impressos pela Casa da Moeda.

“Não há”, continua a justificação, “qualquer aumento da despesa na medida proposta.”

A Comissão de Constituição e Justiça, examinando o projeto, opinou por sua aprovação e apresentou a Emenda

Substitutiva n.º 1—CCJ; alterando a redação do projeto.

Juntamo-nos também à homenagem que se quer prestar a Assis Chateaubriand, sobretudo por se tratar de um ex-Senador pelo Estado do Maranhão.

Opinamos, pois, pela aprovação do projeto nos termos da Emenda Substitutiva n.º 1—CCJ, elaborada pela Comissão de Justiça.

Sala das Comissões, em 6 de novembro de 1969. — **Sebastião Archer**, Presidente eventual — **José Leite**, Relator — **Carlos Lindenberg** — **João Cleofas** — **Arnon de Mello** — **Paulo Tôrres**.

PARECER N.º 119

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Fernando Corrêa

O projeto ora submetido à nossa apreciação é da lavra do Senador Sebastião Archer e tem por escopo emitir selos comemorativos das realizações de Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Mello.

Ao justificar a proposição seu ilustre autor alinhou, dentre outros, os seguintes argumentos:

“1.º) a apresentação deste projeto é mais uma homenagem que se soma às muitas já prestadas àquele grande brasileiro;

2.º) fundador da cadeia “associada” de Jornal, Rádio e Televisão, uma das maiores da América Latina;

3.º) Assis Chateaubriand foi sempre um grande incentivador das artes, tendo por sua inspiração sido criados o Museu de Arte de São Paulo, o Museu de Olinda e o da Bahia;

4.º) promoveu campanhas nacionais como a da Aviação, que empreendeu com Salgado Filho, a dos “café finos”, etc.;

5.º) ressalta ainda o Senador Archer que sua proposição não acarretaria despesa, nada impedindo que a Comissão Filatélica dedique uma das muitas séries de selos que são emitidos anualmente, à comemoração da obra do grande brasileiro em questão.”

Sobre a matéria se pronunciaram as doudas Comissões de Justiça e de Transportes. O Senador Bezerra Neto,

Relator na Comissão de Justiça; acenou em seu ilustre pronunciamento: “que tem o Senado aprovado projetos da natureza jurídica deste que relatamos”, tendo concluído pela apresentação de Emenda Substitutiva com o objetivo de melhor enquadrar a matéria na linha que vem sendo adotada pela Comissão de Justiça.

A Comissão de Transportes manifestou-se pela aprovação do projeto e da referida emenda substitutiva.

Ante o exposto, opinamos favoravelmente ao projeto e respectiva emenda, com cujos objetivos concordamos integralmente. Trata-se, indubitavelmente, de homenagem das mais justas a uma das mais expressivas figuras pátrias. Além de tudo isso, não acarreta a proposição, como ressaltou seu eminente Autor, aumento de despesa.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 1969. — **Argemiro de Figueiredo**, Presidente — **Fernando Corrêa**, Relator — **Leandro Maciel** — **Mem de Sá** — **José Ermirio** — **Bezerra Neto** — **João Cleofas** — **Carlos Lindenberg** — **Celso Ramos** — **Carvalho Pinto** — **Pessoa de Queiroz** — **Júlio Leite**.

PARECERES

N.ºs 120 e 121, DE 1969

sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 106, de 1968, que dispõe sobre as transferências de dotações orçamentárias.

PARECER N.º 120

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Clodomir Millet

O Projeto de Lei n.º 106, de 1968, visa a impedir as transferências ou transposição de dotação orçamentária que só se poderiam processar mediante prévia autorização legislativa.

A proposição não se limita a propor a medida restritiva às dotações do Orçamento da União, mas pretende que as normas estabelecidas no artigo 1.º se apliquem também aos Orçamentos dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, embora, na justificação, o seu ilustre autor argumente com o que estaria ocorrendo no setor da administração federal, esclarecendo que “ao Congresso Nacional,

como órgão fiscalizador da política orçamentária e financeira do Governo, deve caber, portanto, atribuição de controlar as transposições das verbas orçamentárias que ele votou e aprovou, tendo em vista conveniência e oportunidade de cada caso”.

Reportando-se ao artigo 71 da Constituição que “outorga ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas, a competência da fiscalização financeira e orçamentária”, diz o autor do projeto, que, ao elaborá-lo, visou a “evitar que se processem, indiscriminada e abusivamente, alterações nos orçamentos já votados, através das chamadas contenções de quantias iguais, nos recursos já aprovados pelos órgãos do Poder Legislativo”.

Prescreve a Constituição Federal no seu artigo 63 que a lei orçamentária anual não poderá conter dispositivo estranho à fixação da despesa e à previsão da receita, salvo:

- I — a autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação da receita;
- II — a aplicação do saldo e o modo de cobrir o déficit, se houver.

Por outro lado, ao estabelecer — art. 64 — que a lei federal disporá sobre o exercício financeiro, a elaboração e a organização dos orçamentos públicos, estatui a Lei Maior que são vedados (§ 1.º), nas leis orçamentárias ou na sua execução:

- a) o estorno de verbas;
- b) a concessão de créditos limitados;
- c) a abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação da receita correspondente;
- d) a realização, por qualquer dos Poderes, de despesas que excedam as verbas votadas pelo Legislativo, salvo as autorizadas em crédito extraordinário.

Não há dúvida de que o projeto em exame não poderia ser acoimado de

infringir o artigo 60, inciso I, da Constituição, eis que aqui não se trataria propriamente de matéria financeira, mas da instituição de normas de direito financeiro de cuja iniciativa não estaria proibido o legislador. Nem se poderia também alegar que a proposição afrontasse o artigo 67 da Carta Magna.

Ao contrário, o projeto pretende obrigar o Executivo ao cumprimento dos preceitos constitucionais, pleiteando, em cada caso de abertura de crédito suplementar, o prévio assentimento do Poder Legislativo. O que vem ocorrendo, desde o advento da Constituição de 1967, é que o Poder Executivo, valendo-se de uma autorização genérica, contida na Lei Orçamentária, abre créditos suplementares, no correr do exercício, indicando, como receita correspondente, a contenção de igual importância, de outra rubrica do Orçamento.

É evidente que, com essa prática, se poderia, inclusive, chegar ao estorno de verbas, que a Constituição proíbe taxativamente e que seria subtraído ao exame do Poder Legislativo.

Conviria transcrever aqui o que determina o parágrafo 2.º do artigo 66 da Constituição:

“Juntamente com a proposta do orçamento anual ou de lei que crie ou aumente despesa, o Poder Executivo submeterá ao Poder Legislativo as modificações na legislação da receita, necessárias para que o total da despesa autorizada não exceda à prevista.”

Ora, sempre se está criando ou aumentando despesa quando, através de crédito suplementar, se pretender dar novos recursos para ocorrer a determinados encargos, e a supressão, em outras unidades orçamentárias, de quantitativos equivalentes ao da nova despesa autorizada, escapa ao controle do Poder Legislativo que votou o Orçamento e entendeu que tais valores seriam indispensáveis ou necessários ao setor em que foram incluídos. Ficaria, assim, ao arbitrio exclusivo do Executivo, o julgamento da necessidade de se alterar a Lei de Meios que o Congresso votara. O decreto de abertura de crédito suplementar, com base no inciso II do artigo 83 da Constituição — que é o dispositivo sempre invocado —, estaria

violando o próprio dispositivo em que se fundamentara e que dá competência privativa ao Presidente da República para expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis e não para sua alteração ou modificação, em prejuízo das atividades fiscalizadoras e até mesmo legiferantes deste Poder.

Todas as considerações aqui formuladas visam a justificar a constitucionalidade do Projeto n.º 106, de 1968, cabendo à Comissão de Finanças, a que foi também distribuído, opinar no mérito, sobre a sua conveniência e oportunidade.

Assim, do ponto de vista constitucional e jurídico, nada a opor à tramitação do projeto.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1968. — Milton Campos, Presidente — Clodomir Millet, Relator — Edmundo Levi — Eurico Rezende — Carlos Lindenberg — Aloysio de Carvalho, vencido, por inconstitucional o projeto, não só no que interfere na execução orçamentária como no que viola a autonomia das unidades federativas, impondo-lhe normas relacionadas com os seus orçamentos — Nogueira da Gama.

PARECER N.º 121

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Mem de Sá

Apresentado pelo Senador Lino de Mattos, o presente projeto estabelece que as transferências ou transposições de dotação nos orçamentos votados da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal somente poderão processar-se mediante prévia autorização legislativa.

2. Essa proposição já foi inteiramente examinada pela Comissão de Finanças, que concluiu por um pedido de audiência ao Ministério da Fazenda (ver fls. 6 a 10).

3. O Sr. Ministro da Fazenda, entretanto, pronunciou-se pelo não-prosseguimento do projeto por se tratar de disciplina já consagrada na Constituição Federal e na Lei número 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

4. Convém lembrar que o Senador Lino de Mattos, justificando a proposição ora em exame, diz:

"O projeto em aprêço visa a evitar que se processem, indiscriminadamente e abusivamente, alterações nos orçamentos já votados, através das chamadas contenções de quantias iguais, nos recursos já aprovados pelos órgãos do Poder Legislativo."

5. Em contrapartida, no nosso parecer anterior, assinalamos que as leis orçamentárias da União (ver pág. 8), geralmente, contêm dispositivos em que se autoriza o Poder Executivo a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, a fim de se obter, na execução, o equilíbrio orçamentário (art. 8.º da Lei n.º 5.373, de 1967).

6. Por conseguinte, já existindo na legislação vigente dispositivo mandando ouvir o Congresso nas alterações do orçamento, opinamos pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 1969. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Mem de Sá, Relator — Carlos Lindenberg — Mello Braga — Fernando Corrêa — Milton Trindade — Júlio Leite — Leandro Maciel — Clodomir Millet — Pessoa de Queiroz — José Ermirio.

PARECER

N.º 122, DE 1969

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1963 (número 466-B/63, na Câmara), que altera a redação do art. 870 do Código de Processo Civil, permitindo que o preparo do recurso, originário de comarca diversa daquela em que está situada a superior instância, seja efetuado no próprio Juízo ou Tribunal "a quo".

Relator: Sr. Antônio Balbino

O Projeto sobre o qual somos chamados a opinar, originário da Câmara dos Deputados, tem por objeto permitir que o preparo dos recursos originários de comarcas diversas daquelas em que está situada a instância superior seja efetuado no juízo ou Tribunal a quo.

A matéria teve nesta Casa tramitação bastante acidentada que culminou com parecer emitido pelo eminente Senador Josaphat Marinho sugerindo fôsse sobrestada a proposição até o encaminhamento pelo Poder Executivo dos projetos de reforma dos Códigos, acentuando inclusive que se encontra elaborado o referente a Processo Civil. Tal sugestão veio a ser perfilhada pelo Plenário em 8 de junho de 1966.

Aos 18 de agosto de 1968, o Senhor Presidente do Senado, examinando o assunto, houve por bem fôsse a proposição novamente encaminhada a esta Comissão, tendo em vista que até a data em questão não haviam chegado ao Congresso os anunciados projetos referentes aos Códigos.

Entendemos, no entanto, que estando iminente a remessa do projeto de reforma do Código de Processo Civil, não devemos proceder a modificações de caráter fragmentário, que virão contribuir apenas para tumultuar uma legislação que está a carecer de reforma global.

Opinamos, ante o exposto, continue a matéria sobrestada até a competente remessa de Estatuto de Processo Civil.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 1969. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício — Antônio Balbino, Relator — Petrónio Portella — Wilson Gonçalves — Edmundo Levi — Clodomir Millet — Bezerra Neto.

PARECER

N.º 123, DE 1969

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1968 (n.º 1.363-C/68, na Câmara), que regula a indenização aos dependentes, e dá outras providências.

Relator: Sr. Clodomir Millet

O Deputado Nelson Carneiro apresentou, à Câmara dos Deputados, Projeto de Lei, que tomou naquela Casa o n.º 1.363, de 1968, permitindo a reclamação de indenização, indispensável a seu tratamento e manutenção, por parte de pessoa, necessitada e honesta, que tenha vivido, por mais de cinco anos, sob a dependência econômica de solteiro, desquitado ou viúvo

estabelecendo que o reclamante poderá valer-se do rito processual previsto para a ação de alimentos.

Na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, o projeto teve como Relator o Deputado Arruda Câmara, que fez um estudo sobre o instituto da indenização, como uma das modalidades das Obrigações, desde os tempos de Moisés até aos nossos dias, para concluir pela aceitação da proposição, nos termos do substitutivo que apresentou e que mereceu aprovação unânime da Comissão, sendo, igualmente, aprovado pelo Plenário, subindo à consideração do Senado, onde se constituiu no Projeto n.º 162, de 1968, que nos foi distribuído para relatar nesta Comissão.

O substitutivo do Deputado Arruda Câmara alterou e modificou, substancialmente, a proposição inicial, aprimorando-a do ponto de vista da técnica legislativa, corrigindo-lhe alguns defeitos que poderiam, inclusive, prejudicá-la quanto à juridicidade de certos dispositivos e pondo-a a salvo da arguição de inconveniente que a redação de alguns artigos e a omissão de regras essenciais indispensáveis, certamente, haveria de provocar.

Permitimo-nos fazer uma rápida confrontação entre o projeto primitivo do Deputado Nelson Carneiro e o substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados, assinalando as principais modificações introduzidas na proposição.

No artigo 1.º se deixou claro que o dependente que se vai beneficiar da indenização não teria direito à ação de alimentos, de cujo rito processual, todavia, se poderá valer para pleitear a indenização, mantidos os requisitos de que cuida o projeto: tratar-se de pessoa necessitada e honesta que tenha vivido, por mais de cinco anos, sob a dependência econômica de outrem — solteiro, desquitado ou viúvo.

O artigo 2.º do projeto passou a constituir o parágrafo 1.º do artigo 1.º, no substitutivo, com uma redação mais singela e que não permitirá, de futuro, interpretações dúbias e equivocadas.

Assim é que, enquanto o projeto permite que o Juiz, no caso de não ter sido a inicial instruída com os do-

cumentos. indispensáveis, determine, antes de despachar a inicial, que se proceda a uma instrução sumária, na forma dos artigos 685 e 687 do Código do Processo Civil, o substitutivo estabelece que "se a inicial não houver sido instruída com os documentos comprobatórios, o Juiz determinará a sua juntada e procederá na forma dos artigos 685 e 687 do Código do Processo Civil".

Matéria nova foi acrescentada ao substitutivo, constituindo o parágrafo 2.º do artigo 1.º: o Juiz poderá exigir outras provas complementares, além da prova testemunhal, sendo prova da dependência econômica, de que trata o artigo, a certidão de casamento religioso do autor com o réu.

O artigo 3.º do projeto passou a ser o artigo 2.º do substitutivo, com ligeira alteração na redação, sem maior importância: — estabelece que a indenização não será devida se o réu provar que a dependência econômica cessou por culpa do autor.

O substitutivo adotou, como artigo 3.º, a matéria do artigo 4.º do projeto, fazendo-lhe um ligeiro acréscimo, de indiscutível importância prática.

Dizia o projeto: "Ao fixar a indenização, o juiz levará sempre em conta as prestações alimentícias devidas pelo obrigado a terceiros." O Substitutivo acrescenta: — "bem como o tempo de sua convivência com o autor". Tratando-se de indenização e exigindo-se, pelo menos, cinco anos de dependência, é justo que, para o cálculo daquela, se leve em conta o tempo dessa dependência, da mesma maneira que serão consideradas as prestações alimentícias devidas pelo réu a terceiros.

O artigo 5.º do projeto tratava do pagamento da indenização em prestações mensais, estabelecendo que a mesma "se extinguirá necessariamente pela morte de qualquer dos interessados", o que passou a constituir o artigo 4.º do substitutivo, excluída a parte final acima transcrita, que vai figurar, mais adiante, no artigo 7.º que trata dos casos de cessação da indenização.

A matéria do artigo 6.º do projeto está contida no artigo 7.º do substitutivo (inciso II), versando sobre suspensão ou cancelamento da indeniza-

ção, "em qualquer tempo, se a pessoa beneficiada vier a perder os requisitos de necessidade ou honestidade."

Salvo os dois primeiros incisos do artigo 7.º do substitutivo que repetem dispositivos que figuravam no projeto, conforme já se referiu (artigos 5.º — *in fine* e 6.º), tudo o mais no Projeto n.º 162, de 1968, do Senado, é matéria nova, acrescentada à proposição originária, de autoria do Deputado Nelson Carneiro.

Assim, o artigo 5.º prescreve que "a indenização não poderá ultrapassar o quantum necessário à manutenção do ex-dependente durante dez (10) anos", podendo, entretanto, o Juiz dilatar esse prazo e a indenização, "no caso de o autor ser inválido ou maior de 70 (setenta) anos, na data do término do pagamento das prestações determinadas pela sentença definitiva" (parágrafo único).

Entendeu a douta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, aceitando o ponto de vista do seu ilustre Relator, que a indenização deve ser temporária e não vitalícia porque, não sendo assim, estar-se-ia, com outro nome, concedendo a "pensão de alimentos", a qual, como se sabe, depende das relações de parentesco. Mas, o parágrafo único do artigo 5.º do substitutivo assegura a continuação da obrigação por parte do réu nos casos que especifica.

No artigo 6.º se estabelece que "se a sentença de 1.ª instância fôr favorável ao autor, poderá o Juiz, então, determinar lhe sejam entregues, por adiantamento, prestações a serem descontadas da indenização total."

Trata-se de matéria já contida na Lei n.º 883, de 1949, onde se concede ao Juiz a faculdade de conceder as prestações por adiantamento, somente após a sentença favorável de 1.ª instância, nas ações de investigação de paternidade dos ilegítimos, conforme acentua o Deputado Arruda Câmara ao apresentar o seu substitutivo na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara.

No artigo 7.º, o substitutivo arrola os casos em que deverá cessar a indenização e que são os seguintes, sen-

do que os dois primeiros constavam do projeto primitivo:

- I — pela morte de qualquer dos interessados;
- II — pelo cancelamento em juízo, a qualquer tempo, se a pessoa beneficiada vier a perder os requisitos de necessidade ou honestidade;
- III — se o autor vier a ficar sob a dependência econômica de terceiro;
- IV — pelo término dos prazos constantes do art. 5.º e seu parágrafo único.

Além dos casos de cessação da indenização, o substitutivo, no seu art. 8.º, admite a possibilidade de haver apenas uma suspensão da obrigação "se o indenizante provar que perdeu as condições financeiras para continuar a pagar as prestações".

Fica claro que, logo se restabeleçam as condições financeiras do obrigado, a indenização continuará a ser paga, nos termos da sentença judicial.

Finalmente, o art. 9.º do substitutivo estabelece:

"Responderá por perdas e danos o autor que demandar por espírito de malícia, emulação, capricho ou erro grosseiro, devendo ser reconhecido o abuso na própria sentença que julgar a ação improcedente."

Deve-se chamar a atenção para o fato de que, tal como consta do autógrafa enviado pela Câmara, a palavra empregada é "emulação" e não "simulação" como está referida em todas as publicações do substitutivo que estamos examinando.

Acentuando que, "sem ser original a idéia já aceita em outros países", a solução é nova e, "certamente marcará, transformada em lei, um passo na evolução do direito brasileiro, em busca de melhor justiça social", o nobre Deputado Nelson Carneiro, assim, justifica a sua proposição:

"O projeto não se situa no Direito de Família, mas de Obrigações. Não se caracteriza como beneficiária a companheira, somente a companheira. Não se lhe concede alimentos, mas indenização. Exige-se que a pessoa que a pleiteia seja necessitada e honesta, e dá-

se processo especial para a comprovação preliminar desses e de outros requisitos. Admite-se a impugnação do réu através da prova de culpa do autor. Traça norma para o pagamento da indenização, quando haja e quando não haja acôrdo entre as partes. Regula-se a suspensão, o cancelamento e a extinção da obrigação de indenizar".

Acompanhando o parecer da dou-ta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, entendemos que não há qualquer vício de inconstitucionalidade a impedir a livre tramitação do projeto e como, nos termos do Regimento, a esta Comissão cabe, na espécie, opinar também sobre o mérito, o nosso parecer é favorável ao Projeto n.º 162, de 1968, que nada mais é que o substitutivo aprovado na Câmara, à proposição de autoria do Deputado Nelson Carneiro, subscrevendo, por inteiro, o parecer do ilustre Deputado Arruda Câmara, na Comissão de Justiça da Câmara, e renovando a observação que fizemos, inicialmente, de que as modificações introduzidas no projeto tornaram mais explícitas as suas determinações e melhor protegidos os direitos de autor e réu nas ações de indenização que possibilita, que se constituiu em nova forma de amparo social em favor dos dependentes.

CONCLUSÃO

A Comissão resolveu sobrestar o andamento da proposição, em face da anunciada remessa do projeto de reforma do Código Civil.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 1969. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício — Clodomir Millet, Relator — Bezerra Neto — Edmundo Levi — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Wilson Gonçalves — Antônio Carlos.

PARECER

N.º 124, DE 1969

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1968 (número 498-B/67, na Câmara), que dá nova redação ao art. 826 do Código de Processo Civil.

Relator: Sr. Antônio Balbino

O projeto ora sob o nosso exame, originário da Câmara dos Deputados,

inclui um parágrafo único no artigo 826 do Código de Processo Civil, com a finalidade de só permitir, nas Ações Executivas (Título I, Livro IV), o recebimento de apelação quando a parte vencida, concomitantemente com a sua entrega em cartório, "depositar o principal e acessórios da condenação, em substituição à penhora".

2. O autor, justificando o projeto, afirma:

"O que visa o presente plano de lei é dotar o Código de Processo Civil de um meio capaz de eliminar o retardamento, meramente protelatório, das ações executivas previstas no artigo 298 e seguintes do Código de Processo Civil."

3. Trata-se, assim, de mais uma proposição que, como grande número de outras em tramitação nesta Casa, visa a alterar dispositivos isolados do Código de Processo Civil.

4. Acontece que, conforme é do conhecimento geral e tem sido amplamente noticiado na imprensa, o Governo anuncia, para dentro em breve, a remessa de vários Códigos à apreciação do Congresso Nacional, dentre eles o Código de Processo Civil.

5. Parece-nos totalmente desaconselhável, assim, no momento, apreciarmos alterações isoladas, esparsas.

Nada adiantaria, do ponto de vista jurídico, aprovarmos essas modificações agora para, se fôr o caso, dentro de poucos meses, darmos aprovação a uma orientação totalmente diversa mas aconselhável no conjunto.

6. Diante do exposto, o nosso parecer é no sentido de que o presente projeto deva ser sobrestado até a remessa, ao Congresso Nacional, do anunciado projeto de Código de Processo Civil, quando, então, poderá ser estudado em seu conjunto com o mesmo, servindo, talvez, para melhorá-lo.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 1969. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício — Antônio Balbino, Relator — Clodomir Millet — Bezerra Neto — Edmundo Levi — Wilson Gonçalves — Petrônio Portella — Josaphat Marinho.

PARECER

N.º 125, DE 1969

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1952, que modifica o art. 880 do Código de Processo Civil.

Relator: Sr. Antônio Balbino

O Projeto ora submetido à nossa apreciação é da lavra do Senador Ferreira de Souza e tem por escopo modificar o artigo 880 do Código do Processo Civil.

A matéria teve tramitação bastante demorada já tendo, inclusive, sido apreciada três vezes por esta Comissão. No seu último pronunciamento este órgão técnico, apoiando ponto de vista do eminente Senador Edmundo Levi, decidiu fôr sobrestada a proposição até a remessa ao Congresso do Projeto de Reforma do Código do Processo Civil.

O Senhor Presidente do Senado, examinando o assunto houve por bem decidir, em 19-8-68, fôr o mesmo reexaminado por nós, ante o fato de não haverem chegado, até a data do despacho em questão, os anunciados projetos de Código ao Congresso.

A Comissão, tendo em vista, no entanto, os benefícios resultantes da uniformização de uma legislação, que carece de reforma global e não de alterações fragmentárias e parciais, mantém seu anterior pronunciamento, no sentido de que seja sobrestado o projeto até a remessa do Estatuto de Processo Civil.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 1969. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício — Antônio Balbino, Relator — Clodomir Millet — Bezerra Neto — Wilson Gonçalves — Antônio Carlos — Josaphat Marinho — Edmundo Levi.

PARECER

N.º 126, DE 1969

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 61, de 1962, que altera dispositivos do Código de Processo Civil, e dá outras providências.

Relator: Sr. Antônio Balbino

O presente Projeto, de autoria do ex-Senador Afrânio Lages, visa a alterar vários dispositivos do Código de

Processo Civil. A proposição teve a sua tramitação sustada em vista de parecer emitido nesta Comissão pelo Senador Wilson Gonçalves, que julgou desaconselhável a sua apreciação, face a anunciada apresentação pelo Governo, de projeto atualizando o Código de Processo Civil.

A nosso ver, os argumentos invocados pelo ilustre Senador subsistem, agora, mais do que nunca, pois o Poder Executivo anuncia, para breve, a remessa ao Legislativo de projeto modificando o atual Código de Processo Civil.

Ante o exposto, desconhecendo a sistemática a ser adotada no projeto a ser enviado pelo Governo, julgamos aconselhável que a proposição em exame continue com sua tramitação sobrestada, aguardando a chegada do anunciado projeto governamental.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 1969. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício — Antônio Balbino, Relator — Petrónio Portella — Wilson Gonçalves — Edmundo Levi — Clodomir Millet — Bezerra Neto.

PARECER

N.º 127, DE 1969

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 60, de 1967, que dispõe a respeito de aposentadoria especial aos taquígrafos que contarem 25 anos de efetivo exercício na função ou 65 anos de idade.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

Em virtude de requerimento do nobre Senador Filinto Müller, apoiado nos arts. 212, letra l, e 274, letra a, do Regimento Interno, e aprovado pelo Plenário, retorna ao conhecimento desta douta Comissão o Projeto de Resolução n.º 60, de 1967, que dispõe sobre aposentadoria especial dos taquígrafos nos casos que indica.

O citado requerimento não esclarece expressamente o ponto sobre o qual deverá ser ouvida a ilustrada Comissão de Constituição e Justiça. Mas entende-se objetivar o reexame da matéria, tendo em vista as modificações introduzidas na Carta Constitucional de 1967 pela Emenda n.º 1, de 17 de outubro de 1969.

Como se vê da justificção, o projeto em aprço baseia-se, exclusivamente, na exceção aberta pelo § 2.º do art. 100 da mencionada Constituição de 1967, que assim estabelecia:

“§ 2.º — Atendendo a natureza especial do serviço, a lei federal poderá reduzir os limites de idade e de tempo de serviço nunca inferiores a sessenta e cinco e vinte e cinco anos, respectivamente para a aposentadoria compulsória e a facultativa, com as vantagens do item I do artigo 101.”

Apreciando-o à luz da Constituição então em vigor, esta nobre Comissão, em parecer de 28 de novembro do ano passado, do qual fomos Relator, reconheceu, unânimemente, que o referido projeto era jurídico e constitucional. Por sua vez, a preclara Comissão de Finanças, ressaltando a justiça da proposição, manifestou-se, sem discrepância, pela sua aprovação.

Nesta segunda oportunidade, cabenos examiná-la sob o prisma do novo texto constitucional, resultante da Emenda n.º 1.

A primeira observação que se oferece no reestudo da matéria — aliás da maior importância para a solução do caso —, decorre de ter sido suprimido, por inteiro, o parágrafo 2.º do art. 100 da Constituição de 1967. Com efeito, o art. 101 da Carta Constitucional vigente, que corresponde ao art. 100 atrás mencionado, tem apenas um parágrafo único, que versa hipótese diferente.

Além da eliminação do dispositivo em que se arrimava o projeto em causa, cumpre atentar para o alcance do art. 103, incorporado pela Emenda n.º 1, e que preceitua:

“Art. 103 — Lei complementar, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, indicará quais as exceções às regras estabelecidas, quanto ao tempo e natureza de serviço, para aposentadoria, reforma, transferência para a inatividade e disponibilidade.”

Elastecendo o âmbito de incidência da norma imperativa, determina o art. 108 do mesmo Estatuto Constitucional:

“Art. 108 — O disposto nesta Seção aplica-se aos funcionários dos três Podéres da União e aos funcionários em geral dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.”

É claro que, ante os novos textos acima trasladados, que têm aplicação imediata, por serem preceitos de ordem pública, extinguiu-se, de todo, a base constitucional do projeto em reexame. Do estudo harmônico das regras atinentes ao assunto, concluímos que:

- a) para o funcionalismo da União, só por lei complementar, de iniciativa do Presidente da República, será possível reduzir, em casos especiais, o tempo de serviço e o limite de idade para aposentadoria, reforma, transferência para a inatividade e disponibilidade;
- b) quanto aos demais funcionários, inclusive os do Poder Legislativo, será necessário aguardar, nesse tocante, se “paradigma” em lei complementar, a ser observado nas outras esferas administrativas.

Não vemos, pois, como possa o presente projeto convalescer. A sua viabilidade jurídica, proclamada no parecer anterior, foi estancada, de vez, pela nova ordem constitucional. Está inteiramente fulminado, em que pese a sua justa finalidade.

Por faltar-lhe, destarte, no momento, apoio constitucional e jurídico, somos pela sua rejeição.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1969. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício — Wilson Gonçalves, Relator — Bezerra Neto — Clodomir Millet — Carlos Lindenberg — Antônio Carlos — Edmundo Levi — Antônio Balbino.

PARECER

N.º 128, DE 1969

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício número GP-0/977, de 28-11-67, da Câmara dos Deputados, encaminhando, para fins previstos no art. 51 do Regimento Comum, o projeto de resolução que propõe a criação da Comissão Mista do Plano, subscrito por 83 Deputados e 21 Senadores.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

Vem ao exame desta Comissão o Ofício n.º GP-0/977, de 28 de novembro de 1967, no qual o Presidente da Câmara dos Deputados encaminha ao Senado, para os fins previstos no art. 51 do Regimento Comum, o projeto de resolução que propõe a criação da Comissão Mista do Plano, subscrito por 83 Deputados e 21 Senadores.

2. A proposição objetiva criar a Comissão Mista do Plano, constituída de 11 Deputados e 11 Senadores, cabendo-lhe as seguintes funções:

I — manter o Congresso Nacional informado e opinar sobre a elaboração dos planos e programas governamentais, visando à apresentação de sugestões e propostas aos órgãos competentes do Poder Executivo;

II — apreciar os orçamentos plurianuais de investimento;

III — manter o Congresso Nacional permanentemente informado sobre a execução dos planos e programas governamentais;

IV — elaborar normas de trabalho para a apreciação das matérias a ela submetidas.

3. Estabelece o art. 2.º do projeto em exame, que, "para o exercício de suas atribuições, a Comissão Mista do Plano poderá constituir assessoria especializada, mantendo permanente contato, através desta ou de subcomissões, com os órgãos competentes do Poder Executivo, convocando, quando necessário, as autoridades responsáveis pelo planejamento e programação, assim como pela elaboração e execução do orçamento-programa".

4. A proposição está justificada com argumentos que podem ser alinhados da forma que se segue:

a) o Poder Legislativo teve modificadas, de forma substancial, pela Constituição de 1967, suas tradicionais funções em matéria orçamentária, porquanto não pode criar nem aumentar despesas;

b) a nova Carta, se cerceia a faculdade legislativa de aumento de despesa, abriu ao Congresso novas oportunidades de participação no planejamento governamental. Prova disso são os princípios estabelecidos no art. 48, item III; o art. 48 e o art. 65;

c) assim, o Congresso, de simples votante de despesas, foi deslocado para o centro de gravitação do programa do Governo e seu desdobramento plurianual;

d) portanto, cabe ao Congresso habilitar-se para exercer a função de colaborador do Executivo, na formulação de planejamento; votante dos orçamentos plurianuais de investimento; fiscal do comportamento do Executivo, na efetivação dos planos e programas.

5. Diante desse entendimento, a justificativa do Projeto em exame assinala que cabe ao Congresso funções "muito mais amplas que as tradicionalmente atribuídas à Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados e à Comissão de Finanças do Senado Federal. Exigem, além disso, uma presença mais assídua e coordenada do Congresso junto aos órgãos técnicos do Poder Executivo, durante a fase de elaboração do planejamento". Isso, ainda segundo a justificativa, extravasaria o "ângulo ético e financeiro, característico das Comissões de Fiscalização Financeira da Câmara e de Finanças do Senado".

6. A matéria, como se vê, implica em:

a) modificar o Regimento Comum, para o fim de criar uma Comissão Mista, de caráter permanente;

b) retirar atribuições da Comissão de Finanças do Senado, e

das Comissões de Orçamento e de Fiscalização Financeira da Câmara, para entregá-las ao órgão misto preconizado na proposição;

c) constituir, no âmbito do Congresso, "uma assessoria especializada" para manter contacto permanente com os "órgãos competentes do Poder Executivo".

7. Quanto à pretendida modificação do Regimento Comum, a matéria procura enquadrar-se no disposto na alínea b, do art. 51, do mesmo Regimento, quanto ao número de subscritores, mas parece que deixou de atender ao estabelecido nos §§ 1.º e 2.º do mesmo dispositivo.

8. Acontece, ainda, que as Comissões Mistas, de acordo com o que estabelece o Regimento Comum, são organizadas (art. 29, alíneas a e b) para os seguintes fins:

a) para opinar sobre os vetos;

b) para outros fins expressos no ato de sua organização e mediante proposta de uma Câmara e aceitação da outra, na forma dos respectivos regimentos, fixado sempre o prazo para duração dos trabalhos. (Grifei.)

9. Ora, no caso em exame, a Comissão Mista não é para opinar sobre veto, nem está sendo proposta por uma Câmara, nem fixa o prazo de duração. Trata-se de Comissão Mista *sui generis*, com caráter permanente e tarefa muito ampla, e que poderá, inclusive, ter subcomissões e assessoria própria, que estabeleça contacto permanente com os órgãos do Poder Executivo, responsáveis pelo planejamento, programação, elaboração e execução do orçamento-programa.

10. Convém salientar que a proposição, retirando atribuições das Comissões de Finanças do Senado e de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara, tende a modificar, na prática e por via de consequência, os Regimentos da Câmara e do Senado, o que é tarefa de cada uma das Casas.

11. Por outro lado, o orçamento plurianual de investimento não pode ficar entregue exclusivamente a uma Comissão Mista, em vista da orientação seguida pela Constituição, que

não estabelece votação conjunta do Congresso Nacional para projeto com essa finalidade. Se o projeto de orçamento plurianual é enviado à Câmara e ao Senado separadamente, deverá, em separado, ser examinado pelas Comissões de Orçamento, na Câmara, e de Finanças, no Senado. O projeto em apreço não indica a maneira como será feita a apreciação no âmbito do Congresso, pela Comissão Mista preconizada, dos orçamentos plurianuais de investimento.

12. É verdade que a Emenda n.º 1, de 1969, inovou quanto à votação do orçamento anual, determinando que a mesma se faça em reunião conjunta das duas Casas do Congresso Nacional (art. 66). Mas, trata-se de disposição excepcional, que só abrange o caso que especifica.

13. Concordamos em que há necessidade de Câmara e Senado adotarem melhor sistema de legislar sobre o orçamento anual e o plurianual. Entretanto, em face do que dispõe a Carta Constitucional vigente, e diante dos impedimentos de ordem regimental acima expostos, somos pelo arquivamento do Ofício GP-0-977/67, da Câmara, bem como do projeto de resolução a que se refere, mesmo porque não mais pode ser cumprido o mandamento do art. 51, §§ 1.º e 2.º, do Regimento Comum.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 1969. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício — Wilson Gonçalves, Relator — Clodomir Millet — Bezerra Neto — Antônio Carlos — Antônio Balbino — Edmundo Levi — Carlos Lindenberg.

PARECER

N.º 129, DE 1969

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 130, de 1968, que assegura aos motoristas autônomos aposentados, que por força de lei foram obrigados a contribuir novamente para a previdência social, a equiparação de proventos aos das aposentadorias recentemente concedidas, e dá outras providências.

Relator: Sr. Bezerra Neto

Com este Projeto de Lei, o seu eminente autor, Senador Mário Martins,

quer, pelo artigo primeiro, que fique assegurada aos motoristas autônomos que, em virtude da nova redação dada ao parágrafo 3.º do art. 5.º da Lei n.º 3.807/60 pelo Decreto-Lei n.º 66/66, voltarem a contribuir para a previdência, a equiparação de proventos aos das aposentadorias recentemente concedidas. Considera o parágrafo 1.º do art. 1.º aposentadorias recentes as que hajam sido deferidas após a vigência da Resolução n.º 876, de 14 de dezembro de 1967, do Conselho Diretor do DNPS, onde se fixa o salário-base dos motoristas autônomos em quatro salários-mínimos. Ficaria condicionada a equiparação ao cumprimento de novo período de carência, determinando o artigo 2.º da proposição que deixa de ter aplicação aos motoristas autônomos o disposto na parte final do parágrafo 3.º do art. 5.º da Lei n.º 3.807, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 66.

2. A nova redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 66 ao parágrafo terceiro do artigo quinto da Lei n.º 3.807, é precisamente para que o aposentado pela previdência social que voltar a trabalhar em atividade sujeita ao regime da mesma lei, seja novamente filiado ao sistema, sendo-lhe assegurado, em caso de afastamento definitivo da atividade, ou, por morte, aos seus dependentes, um pecúlio em correspondência com as contribuições, vertidas nesse período, na forma em que se dispense em regulamento, não fazendo jus a quaisquer outras prestações, além das que decorrem da sua condição de aposentado.

3. Entendemos que o projeto oferecido como uma aplicação decorrente do novo texto do parágrafo terceiro já transcrito transborda em mais de um aspecto daqueles limites, notadamente quando: a) institui uma equiparação de proventos de aposentadorias, revistos e atualizados, com nova carência; b) exclui os motoristas da concessão constante da parte in fine do novo texto, isto é, o pecúlio ali previsto em decorrência da volta ao trabalho. Não há, assim, adaptação a lei, senão, tratamento diferente, para uma espécie de trabalhador autônomo. Do ponto de vista jurídico é patente o conflito entre o projeto e o texto no qual ele quer se inserir.

4. O Decreto-Lei n.º 66 já foi adaptado pelo Decreto-Lei n.º 158, de 1967, aos aeronautas, e outros dispositivos do mesmo Decreto-Lei n.º 66 foram regulamentados pelos Decretos n.ºs 60.466, 60.368 e 60.501, em 1967, anunciando o Executivo novas modificações estudadas por Comissão Especial.

O parecer é pela rejeição do projeto, dadas as razões expostas, pois torna-se flagrante a injuridicidade, uma vez que a proposição é justificada como aplicação do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 66, de 1966.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 1969. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício — Bezerra Neto, Relator — Clodomir Millet — Edmundo Levi — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Wilson Gonçalves — Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — O expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 70, DE 1969

Sr. Presidente:

A fim de me habilitar para melhor defender a tramitação do Projeto de Lei n.º 96/68, que fixa, em 200 milhas, o limite das águas territoriais do Brasil, requero, conforme permitem dispositivos constitucionais, seja encaminhado, por intermédio da Presidência da República, o presente Pedido de Informações, sobre a existência de estudos nos Ministérios do Exterior e da Marinha, que amparem as medidas preconizadas pela proposição de minha autoria.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1969. — Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — O requerimento não depende da deliberação do Plenário. De acordo com o art. 213, d, do Regimento Interno, será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 71, DE 1969

Senhor Presidente:

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º III, artigo 35, da Constituição; venho requerer a Vossa Excelência se digne submeter à consideração do Plenário do Senado Federal o presente pedido de licença, pelo período a começar em 24 de novembro de 1969 e a terminar em 30 de novembro de 1969. — **Moura Andrade.**

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — Concedida a licença, nos termos do requerimento aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 72, DE 1969

Nos termos do art. 212, letra y, do Regimento Interno, requero transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Emílio Garrastazu Médici, por ocasião da Convenção Nacional da ARENA, realizada ontem.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1969. — **Filinto Müller.**

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — Sendo evidente que o documento, cuja transcrição é solicitada, não atinge o limite estabelecido pelo Regimento Interno, será, oportunamente, submetido à deliberação do Plenário, sem prévia audiência da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 73, DE 1969

Nos termos do art. 212, letra y, do Regimento Interno, requero transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido pelo Ministro Luiz Gallotti, por ocasião do afastamento do ex-Procurador-Geral da República, Dr. Décio Meireles Miranda.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1969. — **Ruy Carneiro.**

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — Sendo evidente que o documento, cuja transcrição é solicitada, não atinge o limite estabelecido pelo Regimento Interno, será, oportunamente, submetido à deliberação do Plenário, sem prévia audiência da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 74, DE 1969

Nos termos do art. 42 do Regimento Interno, requero seja considerado como licença para tratamento de saúde o período de 22 de outubro a 19 de novembro do corrente ano.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1969. — **Raul Giuberti.**

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — Concedida a licença, nos termos do requerimento aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 75, DE 1969

Sr. Presidente:

Considero importante e proveitoso, para os legisladores, a participação, na medida do possível, em conclaves destinados ao exame de tudo o que se relacione com o bem-estar do povo.

É o caso, por exemplo, do Congresso Latino-Americano de Alimentação

e Desenvolvimento, marcado para o período de 1.º a 6 de dezembro próximo, em São Paulo, e cujo objetivo é o exame das relações entre o desenvolvimento da agricultura, particularmente no setor alimentar, e o desenvolvimento sócio-econômico dos países latino-americanos.

Face a essa razão, requero a V. Exa. sejam designados, sem ônus para os cofres públicos, representantes do Senado Federal, junto àquele conclave.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1969. — **Lino de Mattos.**

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — O requerimento lido será votado ao final da Ordem do Dia.

Tem a palavra, para uma comunicação especial, o nobre Senador Manoel Villaça.

O SR. MANOEL VILLAÇA (Para uma comunicação.) (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, exatamente o último assunto do expediente é o Congresso Latino-Americano de Alimentação e Desenvolvimento Sócio-Econômico e a I Feira Internacional de Alimentação, é o motivo que me traz à tribuna.

Somente hoje me chegaram às mãos elementos a respeito desse conclave, que será realizado em São Paulo, ao qual surpreendentemente para mim, a Imprensa do País não deu a importância que realmente tem.

Elemento encarregado da realização desse Congresso trouxe-me um folheto, explicando que no Brasil, o congresso será patrocinado pela Confederação Nacional da Indústria, Confederação Nacional do Comércio, Confederação Nacional da Agricultura, Sociedade Brasileira de Ciência e Tecnologia de Alimentos, Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação, Instituto de Tecnologia de Alimentos, Academia Brasileira de Medicina Militar e Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.

Estes, Sr. Presidente, os elementos que, no Brasil, patrocinarão esse conclave. E mais: diz o encarregado que patrocinarão, também, esse conclave, em São Paulo, a FAO, a ALALC, a OMS, o BIRD, o BID, a O.E.A. e o Mercado Comum Europeu.

Ora, Sr. Presidente, um conclave desta natureza, desta importância, vai, segundo a programação que tenho à mão, estudar, decidir, propor soluções sobre o mais grave problema que a humanidade enfrenta, que é o aumento populacional e o aumento da capacidade de alimentar. Este o objetivo do Congresso de São Paulo, que é preparatório do congresso internacional que se realizará em Bruxelas, no próximo ano, onde técnicos de todo o mundo, com sua experiência, com seus estudos, com suas propostas, vão sugerir à OMS, vão sugerir à ONU, aquele caminho julgado mais certo para evitar o problema da fome que se avizinha da humanidade.

O Sr. Arnon de Mello — Evitar, não; reduzir.

O SR. MANOEL VILLAÇA — Permita-me, Senador Arnon de Mello, dizer que tanto faz evitar como reduzir.

O Sr. Arnon de Mello — Não estou criticando V. Exa., mas colaborando com o seu discurso.

O SR. MANOEL VILLAÇA — Eu sei disso. Mas ocorre que o índice da capacidade de produção de alimentos do mundo está muito aquém da capacidade de reprodução da espécie humana.

Sabemos que, no ano 2.000, a humanidade defrontar-se-á com um problema dos mais graves: como alimentar, como vestir, como dar casa, como dar escola a tanta gente.

Doutra parte, Sr. Presidente, não podemos de maneira alguma, julgar que tais medidas preventivas contra a natalidade, surtam efeitos imediatos, porque, se, por um milagre, por um gesto do Criador, hoje, todos os homens e mulheres do mundo se tornarem estéreis, os que já nasceram criarão problemas para a humanidade e para os Governos de todas as Nações, durante os próximos 20 anos. Teremos que educar aqueles que já nasceram, teremos que dar saúde a eles, dar-lhes emprego, trabalho e capacidade de sobrevivência.

Sr. Presidente, estou argumentando com um fato surpreendente: é que se o Criador, de um momento para outro, nos tornasse a todos estéreis — no Senado isso não seria muito difícil — mas na humanidade toda seria praticamente impossível, só mesmo

um milagre — teríamos a progressão, em decorrência das dificuldades da humanidade, em relação à casa, comida, educação, para quem nasceu até hoje.

Quando se joga uma esperança tremenda nas pilulas, quando se joga maior esperança, inclusive, nos intra-uterinos, chego a achar graça, porque, se pais houve que adotou doutrina tão violenta, tão radical, quanto ao aumento da natalidade, foi o Japão. No entanto, o Japão, que tinha o crescimento vegetativo da ordem de 3%, há cerca de 40 anos, fez uma política de erradicação, uma política de não nascer ninguém, por todos os processos, inclusive, até, tangendo, com a lei, aqueles que quisessem reproduzir-se, só conseguiu reduzir de 3 para 1% o crescimento ao ano.

Então, Sr. Presidente, seria inviável adotassem todos os países política semelhante à do Japão e da Índia, pois está redundando num fracasso, fracasso absoluto face aos preconceitos religiosos, face às condutas, face às exigências de cada indivíduo. Não chegaríamos nunca a frear, de vez, o crescimento da população.

Mas como disse a V. Exa., como disse aos Srs. Senadores, se num gesto mágico do Criador, Ele tornasse a todos nós, daqui do Senado, do mundo inteiro, estéreis, mesmo assim a dificuldade se prolongaria durante 20 anos, porque durante 20 anos, os que nasceram até ontem teriam de contar com escola, trabalho, educação. Por isso, não entendo que o Congresso que vai ser realizado em São Paulo até hoje não tenha recebido, nem da Imprensa Oficial, nesta Casa e na outra, nos órgãos oficiais e para oficiais, a importância que merece, porque é um Congresso preparatório daquele que vai se realizar no próximo ano para se discutir se a humanidade deve morrer de bomba atômica, de bomba comum ou de fome.

Sr. Presidente, minha presença nesta tribuna é para destacar a importância desse Congresso, cujos objetivos passo a ler, utilizando trechos

de um ofício que me chegou às mãos, não através do Presidente do Congresso, nem do Presidente do Senado, mas de outra personalidade.

(Lendo.)

“O principal objetivo do Congresso será o de examinar as relações entre o desenvolvimento da agricultura, particularmente no setor alimentar, e o desenvolvimento sócio-econômico dos países da América Latina, focalizando especificamente o papel da livre empresa na solução do problema alimentar dos povos do Continente.”

A meu ver, é esse o ponto principal do Congresso, que não vai fazer um apelo somente ao Governo, mas também, à livre empresa, no sentido de que ela também objetive ajudar na solução desse problema, que é de vital importância para a humanidade.

Pretende o Congresso proporcionar uma oportunidade de livre discussão entre técnicos, representantes de entidades internacionais, órgãos governamentais e dirigentes de empresas que atuem no setor da produção, do comércio, da industrialização e dos serviços de alimentação, visando ao encontro de soluções que intensifiquem a ampliação de investimentos nesta área e sua racional utilização com o objetivo de se acelerar a melhoria da situação alimentar dos países da região.

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) (Fazendo soar a campainha.) — Peço a V. Exa. concluir as suas considerações, pois seu tempo está esgotado.

O Sr. Arnon de Mello (Pela ordem.) — Sr. Presidente, cedo a minha inscrição ao nobre Senador Manoel Villaça, uma vez que sou o primeiro orador inscrito para a tarde de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — A Presidência concedeu a palavra ao nobre Senador Manoel Villaça para uma comunicação urgente, e estando inscrito em primeiro lugar o nobre Senador Vasconcelos Tôres, solicito a S. Exa. que conclua a sua oração.

O Sr. Arnon de Mello — Sr. Presidente, queira perdoar-me porque julgava estar inscrito em primeiro lugar.

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — Continua com a palavra o nobre Senador Manoel Villaça, para concluir.

O SR. MANOEL VILLAÇA — (Lendo.)

O Congresso é uma reunião preparatória e de subsídios no II Congresso Mundial de Alimentos que a FAO (Organização de Alimentação e Agricultura das Nações Unidas) em colaboração com diversas outras organizações das Nações Unidas, vai promover em Haia, Holanda, em junho de 1970, com o objetivo de planificar, em âmbito internacional, políticas e programas visando à solução do problema alimentar dos países em desenvolvimento.

Além do apoio oficial da FAO, colaboram com a OENG do Brasil, na realização do referido empreendimento, as Confederações Nacionais da Indústria, Comércio e Agricultura, a Sociedade Brasileira de Ciência e Tecnologia de Alimentos, a Associação Brasileira das Indústrias de Alimentos, o Centro Tropical de Pesquisas e Tecnologia de Alimentos, a Academia Brasileira de Medicina Militar, a Fundação Getúlio Vargas e outras entidades nacionais e estrangeiras diretamente interessadas na solução do problema alimentar.

Serão conferencistas deste certamente os Srs. Embaixador Roberto de Oliveira Campos, Presidente do Conselho Interamericano de Comércio e Produção; Embaixador J. F. Yriart, Diretor Regional da F.A.O. para a América Latina; Lester Pearson, ex-Primeiro Ministro do Canadá; Ernest Keller, Diretor Executivo da Adela Investment Co.; Edgard Pisani, ex-Ministro da Agricultura da França; Daniel Szabo, Secretário Assistente do Departamento de Estado dos Estados Unidos; Oswaldo Dallarin, Presidente da Nestlé do Brasil; Sr. H. Walters Jr., Presidente da International Flavors and Fragrance dos Estados Unidos, e o Professor Francesco Ta-

nini, Diretor do Instituto Italo-Latino-Americano.

Está sendo convidado também, para conferencista, o Professor João Velloso, nosso Ministro do Planejamento.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, embora leitor assíduo dos jornais brasileiros, não tinha, ainda, conhecimento do assunto e, somente hoje pela manhã, por intermédio do jornalista encarregado da divulgação desse conclave, é que fiquei sabedor de sua próxima realização.

Diante de episódio tão importante, como médico e sanitaria, não poderia deixar de me interessar por esses problemas. A minha presença nesta tribuna é no sentido de que, secundando esse requerimento do Sr. Senador Lino de Mattos, o Senado Federal não se ausente desse conclave, porque dele depende a preparação de outro, mais importante ainda, e do qual poderá resultar, em definitivo, ou perdido, o destino da humanidade na face da Terra. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — Tem a palavra, como Líder, o Sr. Senador Filinto Müller.

O SR. FILINTO MÜLLER (Como Líder do Governo) (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, direi somente umas poucas palavras para me congratular com o povo brasileiro pela realização, ontem, nesta Capital, e precisamente neste edifício do Congresso Nacional, das Convenções da ARENA e do MDB.

Sabe V. Exa., Sr. Presidente, que este processo de reestruturação tem características estritamente democráticas, com a escolha dos dirigentes feita por intervenção direta dos filiados do Partido, este processo, que foi implantado na nossa legislação pela Lei Orgânica de 1965, chegou a ter um êxito absoluto.

Houve momentos, Sr. Presidente, em que nós, responsáveis pela direção partidária — eu pela ARENA e, estou certo também, o nobre Senador Oscar Passos, pela direção do MDB — sentimos dificuldades quase intransponíveis e receávamos que a lei não pudesse ser cumprida, apesar de ter sido facilitado o seu cumprimento pela edição do Ato Complementar n.º 54.

Ainda no final, depois de organizados os Diretórios Municipais, ou antes, depois de conseguida a filiação partidária, que já foi extremamente difícil em algumas unidades da Federação, depois de eleitos os Diretórios Municipais, eleitos os Diretórios Regionais e delegados à Convenção Nacional, surgiu a ameaça de que os delegados à Convenção Regional não pudessem comparecer a Brasília devido ao preço excessivo das passagens que eles teriam que pagar.

Mas, felizmente, Sr. Presidente, ontem nós assistimos a esse espetáculo cívico de as duas Convenções reunidas, com número suficiente, elegerem seus novos diretórios e suas comissões executivas, completando, portanto, o trabalho de reestruturação partidária, que é fundamental, que é básico, para o fortalecimento da democracia em nossa terra.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Permite, eminente Líder, um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com prazer.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — V. Exa. fala pedindo o registro dos acontecimentos memoráveis de ontem nesta Capital: as duas convenções dos dois únicos partidos existentes, no momento, no Brasil. Queria dizer que grande parte do êxito de ontem cabe a V. Exa. em particular. V. Exa. não poderia falar isto, mas eu também não posso me conter em registrar isto, tinha que fazer isto e por isto é que estou apartando V. Exa. V. Exa. enfrentou dez meses de direção partidária com uma capacidade invulgar, na hora mais difícil, quase que impossível, para a vida política brasileira. Também manda a minha dignidade política partidária, e a minha sensibilidade, que eu registre que V. Exa. sucedeu a um colega cujo nome, se ontem não pôde ser homenageado, agora V. Exa. vai me permitir que eu homenageie e tenho certeza de que estou interpretando os sentimentos de todos os arenistas brasileiros — o Senador Daniel Krieger. Não quero relembrar os acontecimentos, mas se há um homem que encarne a dignidade e serenidade, inclusive uma das frases lapidárias, V. Exa. vai-me permitir que repita — o Líder exprime e não oprime. E foi

justamente o que V. Exa. fez: dado um acontecimento de fato, V. Exa. passou a exprimir todo o pensamento da chamada classe política. E se houve com zelo, com habilidade, com eficiência. Tive oportunidade, ontem, de receber as manifestações de todos os convencionais, inscrevendo, mais uma vez, o seu nome, na história política brasileira, o seu nome, que faço questão de, mais uma vez, repetir, combatido, temido, mas para a ARENA querido, porque V. Exa., nas horas difíceis, se tem revelado um timoneiro à altura dessa incipiente vida democrática brasileira. Congratulo-me com V. Exa., em nome do Senado. Acho que o MDB poderia falar também pela minha voz. V. Exa. conseguiu, pela sua liderança indiscutível, que, inclusive, um ato complementar tivesse seu efeito antecipado. E só assistimos àquela grande manifestação democrática de ontem porque V. Exa. tem esse espírito clarividente, que faz justiça à sua experiência política, à sua longa experiência de homem que sofreu às vezes, se calou no momento oportuno, não quis fazer defesas antecipadas, mas se projetou indiscutivelmente, na vida brasileira, particularmente no setor político, como aquele que sabe interpretar bem os anseios da nacionalidade.

O SR. FILINTO MÜLLER — Muito grato ao nobre Senador Vasconcelos Tôrres pelo seu aparte. Considero as suas palavras muito agradáveis, mas não posso, Sr. Presidente, recebê-las como expressão exata dos fatos. Um homem, só, não pode proceder à reestruturação de um partido. O trabalho foi de equipe. Encontrei, nos membros da Comissão Executiva da ARENA, uma cooperação extraordinariamente valiosa, como já tive oportunidade de acentuar, e, fora da própria Comissão Executiva, fora do próprio Diretório, um grupo de Deputados e alguns poucos Senadores que haviam permanecido em Brasília durante o recesso, encontrei colaboradores valiosos que me ajudaram a carregar o fardo pesado que me tinha sido colocado sobre os ombros.

Assim, sou imensamente grato ao nobre Senador Vasconcelos Tôrres, que fala mais pela voz da amizade do que pela voz da justiça, mas justiça deve ser feita a todos aqueles que, sem

medir esforços, procuraram restaurar, palmo a palmo, polegada a polegada, a vida política brasileira.

O Sr. Arnon de Mello — V. Exa. permite um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com prazer.

O Sr. Arnon de Mello — O fato de se destacar a ação de V. Exa., que foi realmente exemplar, não desmerece a colaboração que recebeu de todos os companheiros. Mas, indiscutivelmente, todo o Brasil acompanhou, com admiração, a ação inteligente, paciente e patriótica de V. Exa. no decorrer dos meses difíceis que vivemos, a partir de dezembro do ano passado.

O SR. FILINTO MÜLLER — Muito grato ao nobre Senador Arnon de Mello pelo seu aparte que, como o do nobre Senador Vasconcelos Tôrres, é muito grato à minha sensibilidade.

Sr. Presidente, o objetivo da minha presença na tribuna não era somente êste de ressaltar a importância do fato ontem ocorrido nesta Capital. Além dessa importância, queria congratular-me, da tribuna do Senado, com o Presidente do MDB, o nobre Senador Oscar Passos, e com todos seus correligionários, pelo fato de o MDB haver também, na sua Convenção, conquistado grande e brilhante êxito.

Desejamos, Sr. Presidente, que os dois Partidos se fortaleçam; tive oportunidade de acentuar isto no pequeno discurso que ontem pronunciei, ao encerrar-se a convenção da ARENA. Desejamos que ambos os Partidos, ARENA e MDB, se fortaleçam, que haja um diálogo, mesmo em tom de luta, em tom forte entre as duas agremiações, porque, como tive oportunidade de acentuar, o Governo da República acertará, se fôr fiscalizado por uma Oposição atuante, inteligente e patriótica, como tem sido a Oposição aqui no Senado da República e na Câmara dos Deputados.

O Sr. Aurélio Vianna — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muito prazer.

O Sr. Aurélio Vianna — Folgamos em ouvir o pronunciamento de V. Exa. porque, na verdade, sem diálogo democrático não há dinamização da vida política de um País. Na verdade,

os dois Partidos têm terçado, têm debatido, têm discutido todos os problemas nacionais, na concepção de cada qual, e vêm encontrando em V. Exa. um líder compreensivo e à altura do momento.

O SR. FILINTO MÜLLER — Muito honrado com o aparte de V. Exa., nobre Senador Aurélio Vianna, por partir de um Senador tão respeitado no Senado da República, pela firmeza e pela honestidade de suas atitudes e, sobretudo, por partir de um homem que exerce, com eficiência invulgar, a liderança do Partido da Oposição.

O Sr. Aurélio Vianna — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. FILINTO MÜLLER — Sr. Presidente, os dois Partidos visam ao mesmo objetivo, que é o bem da Pátria; os dois Partidos desejam que a democracia se fortaleça; os dois Partidos desejam a felicidade do povo brasileiro e o prestígio nacional.

Somente, cada um deles escolheu seu caminho para atingir esse objetivo, e é no debate que devemos sempre travar aqui, nas Casas do Parlamento; é no diálogo entre os da Oposição e os que dão apoio ao Governo que cristalizaremos o nosso civismo, a nossa capacidade de ação, e poderemos conseguir prestar, da melhor maneira, os serviços que desejamos todos nós prestar ao Brasil.

Por isso, Sr. Presidente, congratulo-me com o povo brasileiro, como disse de início, pela realização dessas duas Convenções, dois atos de alto civismo e que honram a nossa Democracia. E congratulo-me, muito especialmente, com o Partido da Oposição, por vê-lo tranqüilamente renovar-se e preparar-se para futuras lutas, afirmando-lhe que nós aqui estaremos, no cumprimento de nosso dever, para enfrentá-lo e certo de que, com as suas críticas, com as suas observações, haveremos de prestar melhores serviços à Pátria e à Democracia.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Tôrres.

O SR. VASCONCELOS TÔRRES — Sr. Presidente, venho à tribuna para encaminhar à Mesa Projeto de Lei

modificando disposições do Decreto-Lei n.º 69, de 21 de novembro de 1966, referente a diplomatas afastados da carreira.

O Projeto está assim redigido:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os artigos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10 e 11 do Decreto-Lei n.º 69, de 21 de novembro de 1966, passem a vigorar sob a seguinte forma redacional:

Art. 5.º — Será considerado agregado ao respectivo quadro o ocupante de cargo de carreira de Diplomata afastado do exercício do mesmo por mais de cento e oitenta (180) dias, por um destes motivos:

- a) licença para trato de interesses particulares;
- b) licença para tratamento de saúde, salvo quando se tratar de acidente em serviço ou doença profissional;
- c) licença para tratamento de saúde de pessoa da família;
- d) licença para serviço militar;
- e) desempenho de cargo, função ou encargo em quaisquer órgãos da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;
- f) exercício do cargo ou comissão de organismo internacional;
- g) desempenho de mandato eletivo;
- h) afastamento do exercício do cargo para acompanhar o cônjuge, funcionário da carreira de Diplomata, removido para posto no exterior.

Art. 6.º — O Diplomata agregado ao respectivo quadro, depois de assim permanecer por dois anos, continuos ou não, será aposentado, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço público que figurar no seu currículo funcional.

Art. 7.º — A agregação é automática, a partir do 181.º (centésimo, octogésimo primeiro) dia de afastamento, por um dos motivos mencionados no artigo 5.º, e abre vaga na classe a que pertença o Diplomata agregado.

Art. 8.º — O Diplomata contará, para todos os efeitos, o tempo de serviço que passar na condição de agregado, salvo nos casos das alíneas a, b, c e h, do art. 5.º

Art. 9.º — O Diplomata agregado poderá ser promovido por antiguidade nos casos de afastamento previstos nas alíneas a, b, c, e e g do artigo 5.º, e só poderá ser promovido por merecimento nas hipóteses de afastamento configuradas nas alíneas d e f do mesmo artigo 5.º

Art. 10 — Enquanto durar a agregação prevista na alínea g do artigo 5.º, não terá o ocupante do cargo de carreira de Diplomata direito a retribuição, contagem de tempo de serviço, nem promoção.

Art. 11 — Poderá o Ministro de Estado das Relações Exteriores, a qualquer tempo, ordenar que o Diplomata agregado pelos motivos previstos nas alíneas a e f do artigo 5.º, reassuma suas funções no prazo máximo de noventa (90) dias.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O projeto está assim justificado:

Apresento duas principais razões em apoio ao que dispõe o presente Projeto de Lei.

A primeira delas é o próprio papel, de alta importância, que cabe ao Diplomata desempenhar, a serviço do Estado — fato que me leva a considerar lesivo ao interesse público a tendência, cada vez mais ampla, hoje revelada exatamente pelos membros mais experientes e ilustres da Carrière, de se afastarem da mesma — sem abrirem mão de algumas regalias conferidas pelo seu status diplomático — atraídos pelo fascínio de salários altos e de posições estáveis e proeminentes, longe das responsabilidades nem sempre amenas da Diplomacia.

Nada haveria, afinal, a objetivar a esse afastamento, se o Diplomata que a ele se decidisse esviasse logo, em caráter definitivo, seu lugar no quadro do Serviço Diplomático da União. Mas, não conheço nenhum caso em que isso tenha acontecido e no limite em que não ocorre, ninguém deixaria de reconhecê-lo, há um prejuízo a considerar, a lastimar, a corrigir...

A segunda razão que evoco prende-se a uma questão elementar de justiça.

Isso porque a legislação específica que incide sobre os Militares (Estatuto dos Militares — Decreto-Lei n.º 1.029, de 21-10-69), na faixa do mesmo assunto, é bem mais severa do que a dos Diplomatas.

Por que a diferença de tratamento? Cabe perguntar, considerada a similitude, sob muitos aspectos, das Forças Armadas e do Serviço Diplomático. As primeiras e o segundo tratam, lembrarei, de ângulos diversos, embora, do problema comum da segurança nacional.

Vamos, assim, cuidar de subordinar os Diplomatas às mesmas limitações dos Militares, nessa questão do afastamento, consideradas apenas, ainda para resguardar o mesmo princípio democrático da justiça e da igualdade de todos perante a lei, certas peculiaridades evidentes da carreira diplomática, que impediriam sua equiparação pura e simples à carreira militar.

Bem sei que este projeto fustiga, agressivamente, algumas vaidades e fere numerosos interesses pessoais. Aquelas vaidades e estes interesses por certo mobilizarão forças e investirão contra a medida ora proposta, alegando as clássicas e invariáveis razões de interesse público...

Acontece que no Brasil de hoje existe uma Revolução em marcha, exatamente para acabar com os privilégios e as injustiças — sejam elas quais forem —, e não seria concebível, insisto neste ponto, renunciar sem luta à desintegração de um desses privilégios, só para atender à conveniência pessoal de uma minoria de funcionários bem pagos que deseja mantê-lo.

Entrego, pois, o assunto ao bom discernimento e ao patriotismo, nun-

ca desmentido, dos Senhores Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — O projeto lido da tribuna pelo nobre Senador Vasconcelos Tôres será encaminhado às Comissões competentes.

Tem a palavra o Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, durante o recesso parlamentar faleceu, na Bahia, vítima de um acidente de automóvel, na sua cidade de Itabuna, Gileno Amado, que representou aquele estado na Constituinte Federal de 1934.

Disse bem "na sua cidade de Itabuna". Gileno Amado, natural de Sergipe, pertencente a esta ilustre família que deu ao Brasil tantos notáveis talentos, depois de formado em Direito foi advogar no Sul do meu Estado, que, naquele tempo, era considerada a região por excelência progressista e promissora da Bahia. Mas, com a sua vocação de homem público, não se pôde restringir, exclusivamente, à advocacia. Dentro de pouco tempo a política o traía e ele era eleito Deputado Estadual.

Na Câmara, exerceu funções de liderança governamental sempre com a mesma distinção, a mesma correção moral, o mesmo brilho intelectual, que tanto eram qualidades suas.

Dêsse exercício de mandato estadual passou, depois, para o plano federal, como representante da chapa governista, na Constituinte federal de 1934, onde novos testemunhos deu da sua inteligência e da sua cultura jurídica.

Mas, para dar uma nota pessoal às palavras de saudade que estou, neste momento, proferindo, quero lembrar que fomos companheiros de chapa da UDN, na eleição senatorial de 1945. Formamos juntos na campanha. Gileno, infelizmente, não foi eleito, mas daquele convívio, no tumulto daqueles dias, guardo a lembrança de uma correção pessoal absoluta. Foi um companheiro do qual não poderia eu guardar nenhuma queixa, nenhum ressentimento, tal a maneira como ele conduziu a seu favor e a meu favor a campanha nos círculos onde o seu prestígio eleitoral era evidente.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Pois não.

O Sr. Josaphat Marinho — Fui, também, Senador Aloysio de Carvalho, companheiro de trabalho de Gileno Amado, na última administração do Governador Juracy Magalhães, quando era êle Secretário dos assuntos para o sul do Estado. Quer como Secretário do Interior e Justiça, quer como Secretário da Fazenda, depois, tive oportunidade de, em vários contatos, ora com o político, ora com o administrador, encontrar, sempre, em Gileno Amado, o espírito apto ao bom exercício da vida pública e ao convívio cordial. E assim era não apenas com os seus correligionários, mas com os políticos em geral e, particularmente, com os companheiros de trabalho, quaisquer que fôssem as divergências de orientação. Quero juntar estas palavras às que V. Exa. está proferindo, e o faço também, já agora, por delegação do Líder, em nome do Movimento Democrático Nacional, assinando, com V. Exa., a tristeza pela perda de um vulto relevante da política baiana, que atuou, igualmente, no plano nacional.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, o nobre Senador Josaphat Marinho salientou, com muita propriedade, algumas das melhores qualidades de Gileno Amado. Sua compreensão das coisas, seu entendimento para os acontecimentos políticos, sua vocação pública, fizeram-no uma figura prestigiada e prestigiosa na Bahia.

Quando digo que perdemos uma das figuras mais ilustres da nossa terra, digo bem. E quero realçar uma afirmação do seu coração nos últimos dias da sua vida. Com a senhora, que pertence a uma das famílias mais ricas do sul do Estado, Gileno Amado devotou-se a uma obra de assistência social que deixa o seu nome e faz do nome dela uma lembrança perene naquela região.

Agricultor de cacau, banqueiro, político, Deputado Estadual, Deputado Federal, Secretário de Estado, Gileno Amado deixou na Bahia uma verdadeira legião de amigos e admiradores. Inscrevo-me entre os seus admi-

radores e não podia deixar de prestar-lhe esta homenagem, dirigida, sobretudo, ao impecável companheiro meu, na campanha eleitoral para a Senatória pela Bahia, em 1945. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — Associa-se a Mesa à homenagem prestada pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho à memória do ilustre e saudoso homem público Dr. Gileno Amado, antigo constituinte de 34. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — Tem a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO (Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, venho à tribuna para justificar requerimento de minha autoria, lido no Expediente.

(Lê.)

A homenagem que o Presidente e os Ministros do Supremo Tribunal Federal acabam de prestar ao ex-Procurador da República, o ilustre jurista Décio Meireles Miranda, merece seja feito um registro nesta Casa.

Daí a minha iniciativa, logo após assistir, na nossa mais Alta Córte de Justiça, os julgamentos judiciosos consubstanciados nos conceitos lideados pelo preclaro Presidente Oswaldo Trigueiro ao dar ciência ao Plenário do Supremo do pedido de exoneração do Dr. Décio Miranda do cargo de Procurador-Geral da República e do discurso em que o eminente Ministro Luiz Gallotti, orador oficial da homenagem, saudou o ex-Procurador que se afastava das funções exemplarmente exercidas por cerca de dois anos.

Os conceitos do Ministro Luiz Gallotti, que lerei, têm um duplo valor, porque exprimem o seu pensamento e do seu grande e saudoso mestre Ministro Pires e Albuquerque, que vem iluminando a história do Brasil como rebento da Casa da Torre da Bahia, até a grandeza do Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Clodomir Millet — Permite-me V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador.) A transcrição que V. Exa. pede do discurso do Ministro Luiz Gallotti, enaltecendo as qualidades do ex-Procurador-Geral da República,

Dr. Décio Miranda, demonstra que V. Exa. quer, realmente, prestar a sua homenagem ao eminente Dr. Décio Miranda, homenagem merecida, à qual eu me associo, porque reconheço em S. Exa. os dotes intelectuais, a capacidade de ação, o trabalho desenvolvido à frente da Procuradoria-Geral da República e, antes disso, como eminente Ministro do Superior Tribunal Eleitoral, onde, com os seus votos, deu à interpretação da Lei Eleitoral aquêlê sentido prático, construtivo, que todos nós, que fazemos as leis, desejamos ver na sua aplicação. Tem V. Exa. motivos de sobra para prestar a homenagem que está prestando à qual, repito, me associo, de todo coração.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço o aparte do eminente Senador Clodomir Millet e vou ler a oração do ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Luiz Gallotti:

(Lendo.)

"Nas saudações que dirigi aos Ministros Anibal Freire e Edgard Costa, quando se despediram do Supremo Tribunal em 1951 e 1957, respectivamente, comecei acentuando que aqui não se homenageiam os Ministros e os Procuradores-Gerais da República na entrada, mas na saída. Isso significa que a homenagem tem o sentido de um julgamento.

É dêsse julgamento que sou agora o Relator, por designação do nosso Presidente Ministro Oswaldo Trigueiro, e creio que em condições de bem julgar, quando se despede o nosso eminente colega e prezado amigo Décio Miranda, visto ter sido aceito, pelos Ministros Militares que exerceram o Governo, seu pedido de exoneração do cargo de Procurador-Geral da República.

De 12 de outubro de 1947 a 22 de setembro de 1949, ocupei êsse cargo, por um período igual àquele em que o exerceu Décio Miranda. Conheço-lhe, assim, a relevância e as agruras.

De 1922, quando comecei a frequentar as sessões do Supremo Tribunal, até hoje, conheci e admirei grandes Procuradores-Gerais.

Com vários servi, Procurador da República, que fui, entre 1929 e 1947, no então Distrito Federal. Outros acompanhei-os nos meus vinte anos de Juiz desta Côrte.

Terá havido alguns de maior renome que o de Décio Miranda, por várias razões: a juventude, com que êle aqui chegou; a modéstia, que é um dos traços de sua personalidade; também o fato de que, pela Constituição de 1891, o Procurador-Geral da República era obrigatoriamente um dos Ministros da Suprema Côrte. Foi, sobretudo, a crítica de Pedro Lessa, no seu livro famoso sôbre o Poder Judiciário, que levou a Constituição de 1934 a dispor que o Procurador-Geral não mais seria escolhido dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Posso dar testemunho entretanto, um testemunho de 47 anos, de que eficiência maior do que Décio Miranda nenhum teve; reorganizou os serviços que pôs em dia, cercando-se de excelentes colaboradores, e opinou em mais de doze mil processos. Em eficiência não foi excedido por ninguém e por poucos terá sido igualado. Sucedeu a Haroldo Valladão seu Mestre que só pôde permanecer alguns meses no cargo, e atuou de tal modo que o Mestre logo haveria de orgulhar-se do antigo discípulo.

No exercício da Procuradoria-Geral, não temeu contrariar interesses para defender os que a Nação lhe confiou. Insuperável no devotamento indesviável na lealdade, inexcedível na dignidade e proficiência, os seus altos atributos de advogado perfeito foram postos exemplarmente a serviço do bem comum. Foi verdadeiramente incansável. Não conheceu dias nem horas de repouso. Muitas das que deveria consagrar ao aconchego do lar, êle as dedicou ao trabalho da Procuradoria-Geral, contando sempre com a compreensão de sua família e, mais do que isso com o estímulo e a inspiração de sua boníssima esposa, modelo de virtude.

Os seus pareceres, os que elaborou e os que aprovou, foram sempre subsídios valiosos ao trabalho dêsse Tribunal.

Suas defesas orais, expostas com serenidade, elevação e limpidez, atingiram a perfeição técnica não comum e traziam luz ao debate por mais complexo que fôsse.

Antes, fôra Juiz substituto e Juiz efetivo do Tribunal Superior Eleitoral e sua atuação lhe valeu, pelo saber e pela conduta retílinea, o respeito de todos, sem distinção de partidos e facções. Foi ali um dos membros da Comissão que elaborou o anteprojeto de Código Eleitoral.

Deixa, Sua Excelência o Tribunal, para pesar nosso, mas o seu exemplo e as suas lições não de ficar, clareando o caminho dos que vierem depois.

A Pátria lhe deve reconhecimento pelos serviços relevantíssimos que a ela prestou.

E ao Supremo Tribunal cumpre testemunhá-lo, em nome da Justiça Brasileira.

É o que faço, com a segurança de ser justo, como nos cumpre, mas com a tristeza de ver partir o companheiro que nos deixa enternecida saudade, sômente suavizada pela certeza de que sua presença, como advogado eminente, continuará a refulgir na Tribuna desta Casa, como uma das que mais a enalteceram e mais a honraram."

O Sr. Carlos Lindenberg — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Pois não.

O Sr. Carlos Lindenberg — Ouço, com prazer, a homenagem ao ilustre Dr. Décio Miranda, quando êle se retira do cargo de Procurador-Geral da República. Quero me incorporar também a esta homenagem que V. Exa. está prestando, e por um motivo especial — não só reconhecendo o grande esforço de S. Exa., como Procurador-Geral da República, mas informado de que de sua responsabilidade ou de seus pareceres pessoais montam a mais de 10 mil processos, dei-

xando a sua mesa absolutamente limpa, para que o nôvo Procurador-Geral da República iniciasse os seus trabalhos sem aquêle acúmulo de processos que êle, Décio Miranda, encontrou. Mas, Décio Miranda, Sr. Senador, recorde-me bem, começou a sua vida como taquígrafo da Assembléia do Estado do Espírito Santo, até 1937, quando houve nova Constituição, editada pelo Sr. Presidente Getúlio Vargas. Os anos se passaram, vim encontrá-lo como Procurador-Geral da República, onde se houve com tanto brilho. Reconhecendo assim os seus méritos, quero também deixar consignado junto com V. Exa. as homenagens àquêle nosso patriô que tantos serviços prestou à Justiça e ao Brasil.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço ao eminente representante do Estado do Espírito Santo, meu velho amigo Senador Carlos Lindenberg, o valioso aparte e seu testemunho eloqüente das qualidades do Dr. Décio Miranda, que deixou a Procuradoria-Geral da República, ocasião em que foi exaltado pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, o meu eminente conterrâneo, o Dr. Oswaldo Trigueiro, e também, como acabou de ouvir o Plenário, pela oração do Ministro Luiz Gallotti, hino à conduta daquele ex-Procurador-Geral da República.

O Sr. José Ermirio — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com muito prazer.

O Sr. José Ermirio — Desejo associar-me às homenagens prestadas ao Dr. Décio Miranda, digníssimo ex-Procurador-Geral da República. V. Exa. salientou bem que, em menos de dois anos, êle despachou cerca de 12.000 processos. Posso afirmar o seguinte: êste homem encontrou cerca de 3.000 processos atrasados e deixa menos de 20. Trabalho atualizado, feito com estudo, com muito critério e com uma técnica extraordinária. Acho que V. Exa. salientou bem com relação à sua família, que a sua espôsa, dona Maria Alice, é uma das senhoras que mais trabalham em Brasília pela comunidade, e basta vê-la tôdas

as segundas-feiras à tarde, trabalhando com a Sra. Ministro Luiz Gallotti e outras senhoras de Brasília, a bem da caridade pública.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradecido ao nobre Senador do MDB, Sr. José Ermirio, pela gentileza do seu aparte. O Plenário acaba de testemunhar que o Senador bem acompanhou a ação do Dr. Décio Miranda no Supremo Tribunal Federal, como Procurador-Geral da República.

Requerendo a transcrição dessa primorosa oração do eminente Ministro Luiz Gallotti, que acabo de ler ao Plenário, para figurar nos Anais do Senado, tive por objetivo render uma homenagem especial à mair alta Corte de Justiça do nosso País e de modo especial ao seu intérprete, na exaltação que fêz às excepcionais qualidades do ilustre jurista patriô Dr. Décio Meireles Miranda. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — Tem a palavra o Sr. Senador Clodomir Millet.

O SR. CLODOMIR MILLET — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Maranhão acaba de conquistar mais uma cadeira na Academia Brasileira de Letras. Conquistar não seria bem o termo, melhor seria dizer reconquistar, porque o Maranhão teve, durante muito tempo, como suas, duas cadeiras na Casa de Machado de Assis.

Ali estavam, juntos, representando a cultura maranhense, a cultura nacional, Humberto de Campos e Viriato Correia.

Morrendo Humberto de Campos, ficamos, na Academia Brasileira de Letras, com apenas um representante, aquela figura notável que foi Viriato Correia.

Pouco depois, entrava para a Academia uma das mais lidimas expressões da intelectualidade brasileira, romancista de fôlego, taleito multiforme, Josué Montello.

O Sr. Ruy Carneiro — Muito bem.

O SR. CLODOMIR MILLET — Os dois ficaram, por algum tempo, juntos, até que a morte levou Viriato Correia, restando, apenas, Josué com a responsabilidade de representar as

tradições do Maranhão Atenas na Casa de Machado.

Agora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, se elege outro representante do Maranhão para a Academia Brasileira de Letras, e a escolha recaiu numa das figuras mais simpáticas, numa das figuras mais simples, mais humana e mais querida da minha terra, numa das expressões mais eminentes da intelectualidade do meu Estado. Trata-se de Odylo Costa Filho, maranhense, nascido na antiga Cidade de Flôres, hoje Timon, separada de Teresina pelo Rio Parnaíba, o que fêz de Odylo um maranhense-piauiense, pelas vinculações de sua família nos dois Estados.

Odylo veio para o Rio de Janeiro, formou-se em Direito e se dedicou, o tempo todo, à imprensa, às lides jornalísticas e à profissão de escritor.

Escreveu contos, ensaios, romances e, sobretudo, colaborou quase que diariamente na imprensa do Rio de Janeiro, em diversos jornais.

Foi jornalista militante, escrevendo, e jornalista dirigindo. A êle se deve a reforma do **Jornal do Brasil** que, hoje, é um dos jornais de melhor apresentação no País. A êle também se deve, Sr. Presidente, a remodelação de outros jornais nos quais atuou como Secretário, como Diretor-Administrativo.

Odylo representa na Academia Brasileira de Letras, de agora por diante, o que temos de mais nobre, o que temos de mais alto, o que temos de mais importante e expressivo nas letras da nossa terra.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CLODOMIR MILLET — Pois não.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Queria endossar as palavras de V. Exa. Nem sempre as eleições para a Academia Brasileira de Letras têm repercussão nacional. As vêzes um escritor tem mérito, mas não se projeta em todo País; outras vêzes é conhecido de um pequeno círculo. Mas, quando um escritor como êsse, que acaba de ser eleito, alia a vocação literária a um pendor de jornalista, dos melhores jornalistas no setor especializado, há que ter ressonância a sua eleição.

Não quero entrar no mérito, porque a Academia Brasileira de Letras é uma espécie de maçonaria, de lugar de iniciados, um lugar em que o imortal tem que vestir um fardão, tem que usar chapéu tricórnio e até espada. Mas, quero dizer que a presença de Odylo Costa Filho como que democratiza, como que dá um sentido novo, uma dimensão diferente ao fato. V. Exa. sabe que poucos têm trabalhado pelas letras brasileiras como esse que acaba de ser eleito. Já era imortal sem certificado de posse na Academia Brasileira de Letras. Diplomata, porque foi Adido Cultural; Jornalista, porque tinha seção especializada; romancista porque é laureado com vários trabalhos importantes, cronista, poeta, homem de cultura polimorfa, ele marece bem que o fato esteja sendo assinalado. E, por isto, interrompi o oportuno e formoso discurso de V. Exa. para dizer que, como fluminense, queremos muito bem a Odylo Costa Filho e nos rejubilamos com a justiça que a Academia Brasileira de Letras acaba de fazer, não a ele, mas a si própria.

O SR. CLODOMIR MILLET — Muito agradecido ao aparte de V. Exa.

O Sr. Sigefredo Pacheco — Permite-me V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador.) — O discurso de V. Exa. é uma surpresa muito agradável que muito me emociona, referindo a eleição de Odylo Costa Filho para a Academia Brasileira de Letras. Ele nasceu em Flóres, bem próximo a Teresina, não separada, mas associada à Teresina. Ele é tanto piauiense quanto maranhense. Piauiense porque ali formou parte de sua cultura e, depois, piauiense sobretudo pelo afeto, casando-se com uma menina de Campo Maior, de minha cidade, Maria Nazareth Pereira da Silva Costa, que é, na realidade, uma santa, pela bondade. E juntada esta característica à bondade de Odylo Costa Filho, formam um casal perfeito. Não sei o que mais admirar em Odylo Costa Filho: se a bondade, a vontade de ajudar, ou a sua cultura, sua expressão extraordinária como romancista, escritor, jornalista e, sobretudo, como poeta. Já discuti com Odylo sobre os seus maravilhosos versos, que eu ouvi em Portugal, e me emocionaram até as lágrimas.

Ele seria para o Brasil um encantamento. Portanto, para nós, piauienses, que também consideramos Odylo Costa Filho da nossa terra, foi uma notícia muito agradável, que muito me emociona. Ele vai honrar a Academia Brasileira de Letras, pela sua cultura, pela sua inteligência, pelo seu valor cultural.

O SR. CLODOMIR MILLET — Muito agradeço o aparte de V. Exa.

O Sr. Sebastião Archer — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. CLODOMIR MILLET — Concedo aparte ao Sr. Senador Sebastião Archer.

O Sr. Sebastião Archer — Estou inteiramente de acordo com o elogio, com a homenagem que V. Exa. está prestando ao jornalista Odylo Costa Filho, nosso conterrâneo, e grande literato. Foi muito bem merecida a sua eleição para a Academia Brasileira de Letras.

O Sr. Arnon de Mello — Permite-me V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador.) — Nobre Senador, não quero saber com que alegria junto os meus aplausos aos dos maranhenses, dos piauienses e dos fluminenses, à Academia Brasileira de Letras, pela eleição de Odylo Costa Filho. Conheci-o em 1930; éramos ambos adolescentes e estudávamos no Rio de Janeiro. Eu gostaria de destacar, especialmente, em Odylo Costa Filho, além do renovador — e ele renovou realmente a imprensa do Brasil, quando transformou o **Jornal do Brasil** — eu gostaria de destacar em Odylo Costa Filho o estimulador da juventude. Tinha o meu filho dezesseis anos quando, pela mão de Odylo Costa Filho, ingressou no **Jornal do Brasil** e ele, ao incentivo e orientação de Odylo, de tal maneira se ligou à imprensa, que hoje realiza em Maceió, no pequeno jornal que ali mantemos, aquilo que Odylo lhe ensinou, aos 16 anos, no **Jornal do Brasil**. Eu estimaria também destacar em Odylo Costa Filho, o homem público, o democrata. Em 1945, ninguém trabalhou mais do que ele ao lado de Virgílio de Mello Franco pela redemocratização do Brasil. Tem Odylo, realmente, admiráveis qualidades e bem merece as homenagens não apenas dos seus

conterrâneos mas de todos nós que lhe conhecemos a personalidade e a obra.

O SR. CLODOMIR MILLET — Muito grato a V. Exa. Como ouviu o Senado, a admiração por Odylo Costa Filho, não é minha, nem é do meu Estado, nem do Piauí, que o considera também seu filho, é de todos nós. Com este registro, com a notícia que trago da eleição de Odylo para a Academia Brasileira de Letras, quero prestar-lhe a homenagem do meu Estado e levar os meus aplausos também à Academia pela excelente escolha que acaba de fazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Realmente o Estado do Maranhão, o Norte do Brasil, da Bahia ao Acre, todo o País está em festa com a entrada triunfal do notável poeta Odylo Costa Filho na Academia Brasileira de Letras. O testemunho que acabou de dar o representante do Piauí, nosso querido colega Senador Sigefredo Pacheco ao declarar ter ouvido em Portugal tão belos versos do novo Acadêmico que a intensa emoção lhe fez chorar porque ele é um admirável poeta. Quero juntar a minha homenagem às homenagens, praticamente de todo o Senado que se solidariza com o discurso de V. Exa., na justa exaltação à figura admirável do grande intelectual maranhense que é Odylo Costa Filho.

O SR. CLODOMIR MILLET — Agradeço a V. Exa., Sr. Presidente, os apartes já destacaram em Odylo Costa Filho o poeta. Tinha deixado essa parte para o final do meu discurso; já não preciso voltar a ela porque de tal maneira se houveram os nobres Srs. Senadores que me honraram com seus apartes no registrar essa faceta da personalidade literária de Odylo Costa Filho, que só faço com agrado deixar registrado, no meu discurso, o que significa para nós a constatação do fato alvissareiro de que, realmente, a Academia Brasileira de Letras vai ter, com a entrada de Odylo Costa Filho para honrá-la e enaltecê-la, uma grande figura, um valoroso e dedicado servidor das letras pátrias.

Sr. Presidente, Odylo Costa Filho foi Secretário de Imprensa do Governo Café Filho. Odylo Costa Filho foi

Adido Cultural do Brasil em Portugal. Em tôdas as funções que exerceu, Sr. Presidente, seja na sua profissão de jornalista, seja na atividade pública, êle sempre se houve com aquêlê aprumo, com aquela proficiência, com aquela capacidade que todos nós reconhecemos como exemplar e digna de encômios. No nosso Estado estamos acompanhando a sua trajetória na vida pública do nosso País e só temos motivos para nos sentirmos honrados pela atuação do ilustre filho do Maranhão. Sr. Presidente, deixando consignada a nossa satisfação pela vitória do talentoso maranhense quero traduzir neste instante, a homenagem especial a Odylo Costa Filho, do Governô do meu Estado, do povo da minha terra, por sua eleição, por significativa votação, para a Academia Brasileira de Letras. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — A Mesa se associa às homenagens que o nobre Senador Clodomir Millet acaba de prestar, com o apoio de vários Senadores, a Odylo Costa Filho, que acaba de ingressar, após brilhante eleição, na "Casa dos Imortais".

Eu, pessoalmente, como Senador pelo Maranhão, recebo com satisfação a eleição de Odylo Costa Filho para a Academia Brasileira de Letras, pois que é uma honra para o nosso Estado.

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURÉLIO VIANNA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, espero ser breve nas considerações que vou fazer sôbre a situação em que se encontra o povo do meu Estado político em face da alta do custo de vida.

A Guanabara, na percentagem dos impostos de cada um dos Estados da Federação Brasileira, na arrecadação global da União, revela a sua posição econômica, que é das melhores, sendo a segunda do Brasil. Esse percentual é da ordem de 22,49%. Ainda assim a Guanabara sofre terrivelmente, suportando uma carga tributária que leva as classes produtoras, o seu comércio e o povo em geral, a uma situação de quase desespero, genuinamente dramática.

Um dos jornais do Rio, dos mais importantes, dos mais prestigiosos, registra a inquietação do comércio, que revela no caso vertente a inquietação coletiva, submetido à maior pressão tributária de todos os tempos.

Diz o jornal:

(Lê.)

"Recebe o comércio créditos cada vez menores, e, com o aumento do número de títulos protestados, vê o comércio aproximar-se com preocupação o fim do ano."

A Associação Comercial do meu Estado procedeu a um estudo de conjuntura sôbre a situação da Guanabara e hauriu informações que revelam perspectivas desanimadoras para seu comércio. A situação é tão dramática que os lojistas da ex-Capital Federal vêm pleiteando do Governô da Guanabara o recolhimento, no próximo ano, do impôsto de circulação de mercadoria referente às vendas a prazo. Revela o estudo feito que os créditos bancários vêm escasseando ali, também que os resultados das vendas não têm aumentado proporcionalmente aos impostos. E dá-nos um quadro sôbre o protesto de títulos, que deve levar o Governô a uma meditação mais profunda do estado em que se encontra o segundo mais poderoso Estado da Federação, em arrecadações e em depósitos de suas economias nos cofres da União.

(Lendo.)

"Tomando-se janeiro de 67 como base cem, os indicadores de protestos de títulos no Rio de Janeiro, marcharam dos 104% do primeiro mês dêste ano para 198% em março, 173% em junho, 233% em julho, 199% em setembro, e em 1968, apenas em dois meses, o indicador ultrapassou a marca dos 100%."

O custo de vida no Estado da Guanabara sobe insuportavelmente. Este ano já alcançou índice de 20,3% e, o que é importante, a incidência se faz mais forte no preço das mercadorias, no setor da alimentação.

Em 1968 foi de 14,1% a ascensão dos preços no campo dos alimentos. Em 1969, de 24,1%.

No setor habitação também há uma ascensão insuportável. E, quem real-

mente sofre as conseqüências dêste processo que agrava o custo de vida; mês após mês, é o povo; são as classes menos beneficiadas da fortuna; é a pequena burguesia que se proletariza a olhos vistos.

A última estatística que compulsei, no **O Problema da Alimentação**, de autoria do Prof. Pompeu do Amaral, revela que "de 100 pessoas, que nasceram na Guanabara", quase 50% não alcançam a idade de 19 anos.

Sr. Presidente e nobres Senadores: que fazer diante dêste quadro?

Preocupam-se jornalistas, também economistas e sociólogos, políticos em geral, com esta situação que é o caldo de cultura da inquietação social, da explosão social.

Houve quem afirmasse que a cabeça da massa ignara e inconseqüente, da massa impolitizada e sofredora, está no estômago. As elites só levam vantagem na preparação das massas para a revolução social, quando estas estão insatisfeitas pela fome, principalmente a fome crônica da subnutrição.

Até agora não temos tido sucesso pleno com as medidas objetivando a contenção do custo de vida.

Quando trocamos idéias, com homens do povo, no exercício da nossa função parlamentar, ouvimos de todos êles palavras que revelam a sua insatisfação.

Os que compraram casas ou apartamentos, os estão vendendo, para com o lucro obtido comprarem habitações mais modestas, geralmente situadas nas regiões distantes do seu local de trabalho. Isto, em Brasília, na Guanabara, até em São Paulo. Em tôda parte.

Um dos jornalistas que se vem revelando como um dos grandes estudiosos da conjuntura brasileira, escreveu êsses dados, que não me furto de relê-los:

"A alta do custo de vida nos últimos dois meses excedeu a expectativa oficial. Estamos correndo o risco de atingir, êste ano, o mesmo índice de carestia do ano passado. A verdade é que, depois de quase 6 anos de lutas obstinadas, continuamos às voltas com o problema inflacionário".

Abrindo um parênteses. Tôda a inquietação do Uruguai é fruto da inflação galopante que ameaça as instituições daquele belo e progressista país.

Com renda per capita, anual, das mais altas da América Latina, debate-se o Uruguai numa crise econômica e social das mais graves. A inflação alcançou, ali, o índice de 132%. E, num certo sentido, podemos, hoje, afirmar que foi essa mesma inflação que derrubou alguns governos e que provocou, também, a inquietação social de que vimos sendo vítimas, particularmente, nos anos que precederam o de 1964.

Afirma-se, nesta revista que tenho em mãos, que o Sr. João Goulart caiu porque a espiral inflacionária alcançou os limites do insuportável: 160%!

É bem verdade que existem dúvidas sobre tão alto índice.

A inflação quando se torna insuportável, provoca o surgimento de novos líderes que na crista dos acontecimentos aproveitam-se da insatisfação coletiva para deporem governos e se colocarem à frente do Estado.

Mas se cometerem os mesmos erros, se a insatisfação coletiva não fôr contida, através de medidas objetivas, principalmente no campo da alimentação, da habitação e no da instrução, novos dirigentes surgirão, e o círculo vicioso continuará, mesmo porque, com paliativos, com reformas pela cimalha, como diria Euclides da Cunha, não se organiza um país, no sentido de dar-lhe confiança, satisfação e tranqüilidade.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com prazer.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. há de convir em que o esforço governamental tem adquirido ênfase, dinamismo e eficiência, principalmente nos setores mencionados por V. Exa., em cujo elenco se inclui a inflação. Em 1964, no campeonato internacional da inflação, o Brasil perdia apenas para a Indonésia, cujo índice era de 100%. Naquela época, princípios de 64, estávamos com mais de 90%. Hoje essa taxa não atinge a 30%. Isto representa e exhibe, sem dúvida algu-

ma, uma vitória do Governo revolucionário. No campo da habitação, quer-me parecer que gregos, troianos e goianos acordam no sentido de que nunca se fez, na América Latina, uma política habitacional tão eficaz e de resultados tão rápidos como no Brasil. Estamos, ainda, num período de dificuldades e essas dificuldades continuarão porque somos um país jovem, de dimensões continentais. É o ônus normal, lógico, de nação ainda não em desenvolvimento pleno, mas todo um esquema de construção de uma economia estável e em termos de bem-estar social está instalado, instrumentalizado e operando a plena carga.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Não contesto, não devo contestar, não posso contestar, por motivos até de consciência, as declarações de V. Exa.

Nunca se construiu tanto no Brasil, como nos últimos anos, mas nunca tantos compram tão pouco, como nos tempos atuais. As condições para adquirir-se uma habitação eram tão difíceis, principalmente pelos pobres, criavam-se obstáculos quase intransponíveis que o atual Governo modificou o critério até então adotado. E quando nós dizíamos que a política da correção monetária atentava contra o interesse dos modestos compradores, éramos de plano contraditados.

Esta, dizia-se, é a política acertada. Dela o Governo não se pode afastar, porque baseada em cálculos de economistas capazes.

Agora, verificamos que houve uma mudança.

Dá-se uma nova formulação ao problema, para que as condições de pagamento sejam adaptadas às posses dos mutuários compradores. Mas só o futuro vai comprovar do acerto da nova política adotada pelo BNH. A verdade é que uma grande porção dos que necessitam ter casas, não tem condições de fazê-lo. Continua numa situação tão difícil que, muitos dos que as compraram, as estão vendendo, repito, para que com o pequeno lucro auferido possam comprar uma outra mais modesta, às vezes muito distante do local de trabalho.

É o registro de um fato. Aqui mesmo, no Congresso Nacional, muitos

funcionários que se habilitaram à compra de apartamento já os estão passando adiante, porque os preços foram ascendendo tanto que, antes de serem ocupados já estão os apartamentos sendo transferidos a terceiros. Este fato revela um problema de solução muito difícil.

O Sr. Eurico Rezende — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Ouço V. Exa.

O Sr. Eurico Rezende — Realmente, houve período, aliás, há cerca de dois anos, em que se formou, neste País, uma grita nacional contra a agressividade da correção monetária. Foi realmente um período de sacrifício. Mas é preferível o Governo proporcionar a casa e, depois, alterar o sistema de pagamento, do que não proporcionar a casa. Então, quando o fato se apresentou diante do Governo como um desafio, o Governo tratou de humanizar o instituto da correção monetária. É o que já foi feito. Lembro perfeitamente, pois fui Relator da matéria no Senado, que na primeira mensagem do saudoso Presidente Castello Branco buscando autorização legislativa para sua política habitacional, o Chefe do Governo advertiu — aliás a exposição de motivos que inspirou a mensagem advertiu o Congresso no sentido de que a execução da lei por certo revelaria seus inconvenientes, suas demasias, suas falhas, seus defeitos, levando oportunamente o Governo a fazer as retificações. O problema, realmente, não é muito simples, porque a drenagem de recursos financeiros para a política habitacional, em grande parte, vem de empréstimos externos. Esses empréstimos tinham que ser cobertos pelo pagamento, esse desembolso governamental tinha que ser compensado harmoniosamente pelo pagamento real. O Governo não pode, absolutamente, dispensar a certos tipos de habitação aquele tratamento assistencial que pode dispensar a outros tipos de moradia. É o que o Governo está fazendo no momento e poderá fazer muito mais, de acôrdo com novos estudos, que diferenciam um Governo do outro. É outro sistema. Embora, globalmente, a sucessão de governos possa ser a mesma, há determinadas peculiaridades, há uma nor-

matividade diferente em alguns detalhes, em alguns setores e em alguns ângulos. É o que está fazendo o Governo atual, sem, absolutamente, comprometer ou negar a validade de filosofia e da orientação do Governo passado, neste terreno.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Aliás, recebi um livro muito importante, que me foi enviado pelo Presidente do Banco Nacional de Habitação, sobre "Habitação, Desenvolvimento e Urbanização".

O livro, que é de uma das maiores autoridades norte-americanas em urbanização e moradia, revela que os auxílios norte-americanos e mesmo das Nações Unidas, para o setor habitacional, são mínimos; que a política de auxílio aos subdesenvolvidos, no período Eisenhower e no Kennedy, falhou decisivamente, e que o desinteresse na época Kennedy, para esse problema, chegou a tal ponto, que os funcionários encarregados do estudo dessa política de habitação para os subdesenvolvidos ficaram reduzidos apenas a cinco.

O Presidente Médici, ontem, no seu discurso, tem uma frase que merece registro: que responde ao Sr. Eurico Rezende:

"Também não é tempo de euforia, de narcisismo, de holofotes sobre o muito que já se logrou fazer na imensidão do que ainda não foi feito, que esta, sim, necessita de tôdas as nossas luzes."

É a projeção para o futuro, é o reconhecimento do muito que já se logrou fazer nesta imensidão do que ainda não foi feito; é o reconhecimento honesto de um fato que muitos dos defensores do Governo não querem compreender.

Eu mesmo, nobre Senador Eurico Rezende, antes do seu aparte, já havia revelado que a inflação no Governo do ex-Presidente João Goulart chegara a um índice altíssimo.

Dizia eu que isso provocara uma inquietação profunda.

Mas, continuemos com João Pinheiro Neto, para terminar.

(Lê.)

"Ao menor descuido os preços sobem vertiginosos. Não realizamos

progresso efetivos e duradouros. Há vitórias esporádicas, episódios positivos, com o nosso operoso guardião do Erário a tirar coelhos da cartola. Mas, até quando? O consumo está em queda, as perspectivas de compras de fim de ano são desanimadoras, as empresas tremem de pavor com a iminência do 13.º salário, milhões e milhões de brasileiros continuam à margem do desenvolvimento. Temos tido políticas financeiras, mais ou menos sábias, mas falta a meta econômica básica, a retomada efetiva do processo de desenvolvimento. E isto, sem inflação, só com mais consumidores, melhores trabalhadores e mais produção. Não se alarga a fronteira do consumo sem reformas de estrutura. Consumir, como, se o salário magro mal assegura a sobrevivência precária? Dois pontos fundamentais a assessoria econômica do Presidente Médici — de excelente qualidade — poderia examinar: a revisão da política salarial, com vistas à revitalização da procura, e um certo alívio tributário, também no mesmo sentido. É claro que tudo isso em contexto patriótico de inadiáveis modificações estruturais da sociedade brasileira. O nosso problema fundamental, a grosso modo, é claro, é de subconsumo, subtrabalho e subprodução."

Eis a trilogia, eis o fantasma.

(Retoma a leitura.)

"Há muito pouco, muito mal dividido, entre poucos. A grande maioria da população brasileira vive à margem do processo econômico. Tôdas as políticas que ignoram esta verdade fracassam. Daí a vida nacional tumultuada, acidentada e imprevisível. O mais grave é que não sairemos desse impasse na base de paliativos, esparadrapos ou inocentes aspirinas."

Eis o quadro da situação brasileira, que se dramático é, não o é, porém, desesperador.

Sr. Presidente, não podemos nós, políticos, ser marginalizados, afastando-nos da análise desses problemas cruciais que a toda a Nação interessa.

Se é verdade o que se afirma, que a grande maioria dos funcionários públicos deste País vive à base do maior salário-mínimo regional, convenhamos, Srs. Senadores, não é possível, com cento e cinquenta ou duzentos cruzeiros novos mensais, não é possível pagar-se aluguel de casa, comprar-se um sapato para o filho, roupas para vesti-lo, adquirir-se os livros necessários para que ele estude, pagar-se transporte etc., etc.

Dai o articulista, o economista João Pinheiro Neto, ter declarado que só com medidas heróicas e não através de paliativo é que poderemos emergir da crise, sair desta situação verdadeiramente insustentável.

Como representante da Guanabara, alerta o Governo para a aflição do meu povo que precisa sair da crise em que está mergulhado, crise que não é apenas do meu Estado, mas que abarca e se estende por todo o território nacional. **(Muito bem!)**

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guilomard — Oscar Passos — Lobão da Silveira — Sebastião Archer — Petrónio Portella — José Cândido — Sigefredo Pacheco — Menezes Pimentel — Dinarte Mariz — João Cleofas — Teotônio Vilela — José Leite — Antônio Balbino — Raul Giuberti — Aurélio Vianna — José Feliciano — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura de projetos de lei.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 14, DE 1969

Modifica disposições do Decreto-Lei n.º 69, de 21-11-1966, referentes à agregação de diplomatas afastados da carreira.

(Do Sr. Vasconcelos Tôrres)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os artigos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10 e 11 do Decreto-Lei n.º 69, de 21 de novembro de 1966, passam a vi-

gorar sob a seguinte forma redacional:

Art. 5.º — Será considerado agregado ao respectivo quadro o ocupante de cargo de carreira de Diplomata afastado do exercício do mesmo por mais de cento e oitenta (180) dias, por um destes motivos:

- a) licença para trato de interesses particulares;
- b) licença para tratamento de saúde, salvo quando se tratar de acidente em serviço ou doença profissional;
- c) licença para tratamento de saúde de pessoa da família;
- d) licença para serviço militar;
- e) desempenho de cargo, função ou encargo em quaisquer órgãos da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;
- f) exercício de cargo ou comissão de organismo internacional;
- g) desempenho de mandato eletivo;
- h) afastamento do exercício do cargo para acompanhar o cônjuge, funcionário da carreira de Diplomata, removido para posto no exterior.

Art. 6.º — O Diplomata agregado ao respectivo quadro, depois de assim permanecer por dois anos, contínuos ou não, será aposentado, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço público que figurar no seu currículo funcional.

Art. 7.º — A agregação é automática, a partir do 181.º (centésimo, octogésimo primeiro) dia de afastamento, por um dos motivos mencionados no artigo 5.º, e abre vaga na classe a que pertença o Diplomata agregado.

Art. 8.º — O Diplomata contará, para todos os efeitos, o tempo de serviço que passar na condição de agregado, salvo nos casos das alíneas a, b, c e h, do art. 5.º.

Art. 9.º — O Diplomata agregado poderá ser promovido por antiguidade nos casos de afastamento previstos nas alíneas a, b, c, e e g do artigo 5.º, e só poderá ser promovido por merecimento nas hi-

póteses de afastamento configuradas nas alíneas d e f do mesmo artigo 5.º

Art. 10 — Enquanto durar a agregação prevista na alínea h do artigo 5.º, não terá o ocupante do cargo de carreira de Diplomata direito a retribuição, contagem de tempo de serviço, nem promoção.

Art. 11 — Poderá o Ministro de Estado das Relações Exteriores, a qualquer tempo, ordenar que o Diplomata agregado pelos motivos previstos nas alíneas a e f do artigo 5.º reassuma suas funções, no prazo máximo de noventa (90) dias."

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Apresento duas principais razões em apoio ao que dispõe o presente Projeto de Lei.

A primeira delas é o próprio papel de alta importância, que cabe ao Diplomata desempenhar, a serviço do Estado — fato que me leva a considerar lesivo ao interesse público a tendência, cada vez mais ampla, hoje revelada exatamente pelos membros mais experientes e ilustres da *Carrière*, de se afastarem da mesma — sem abrirem mão de algumas regalias conferidas pelo seu *status* diplomático — atraídos pelo fascínio de salários altos e de posições estáveis e proeminentes, longe das responsabilidades nem sempre amenas da Diplomacia.

Nada haveria, afinal, a objetar a esse afastamento, se o Diplomata que a ele se decidisse esviasse logo, em caráter definitivo, seu lugar no Quadro do Serviço Diplomático da União. Mas, não conheço nenhum caso em que isso tenha acontecido e no limite em que não ocorre, ninguém deixaria de reconhecê-lo, há um prejuízo a considerar, a lastimar e corrigir...

A segunda razão que evoco prende-se a uma questão elementar de justiça.

Isso por que a legislação específica que incide sobre os Militares (Estatuto dos Militares — Decreto-Lei n.º 1.029, de 21-10-69), na faixa do mesmo assunto, é bem mais severa do que a dos Diplomatas.

Por que a diferença de tratamento? Cabe perguntar, considerada a similitude, sob muitos aspectos, das Forças Armadas e do Serviço Diplomático. As primeiras e o segundo tratam, lembrarei, de ângulos diversos, embora, do problema comum da segurança nacional.

Vamos, assim, cuidar de subordinar os Diplomatas às mesmas limitações dos Militares, nessa questão do afastamento, consideradas apenas, ainda para resguardar o mesmo princípio democrático da justiça e da igualdade de todos perante a lei, certas peculiaridades evidentes da carreira diplomática, que impediriam sua equiparação pura e simples à carreira militar.

Bem sei que este projeto fustiga, agressivamente, algumas vaidades e fere numerosos interesses pessoais. Aquelas vaidades e estes interesses por certo mobilizarão forças e investirão contra a medida ora proposta, alegando as clássicas e invariáveis razões de interesses públicos...

Acortece que no Brasil de hoje existe uma revolução em marcha, exatamente para acabar com os privilégios e as injustiças — sejam elas quais forem — e não seria concebível, insisto neste ponto, renunciar sem luta à desintegração de um desses privilégios, só para atender à conveniência pessoal de u'a minoria de funcionários bem pagos que deseja mantê-lo.

Entrego, pois, o assunto ao bom discernimento e ao patriotismo, nunca desmentido, dos Senhores Senadores.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1969. — Vasconcelos Tôrres.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI

N.º 69, DE 21-11-66

Art. 5.º — O ocupante de cargo da carreira de Diplomata, temporariamente afastado de suas funções, nos casos previstos no artigo seguinte, será considerado agregado.

Art. 6.º — São motivos de agregação, para os efeitos do presente Decreto-Lei:

- a) licença para trato de interesses particulares por prazo superior a seis meses;

- b) licença para tratamento de saúde por prazo superior a seis meses, salvo quando se tratar de acidente em serviço ou doença profissional;
- c) licença para tratamento de saúde de pessoa da família por prazo superior a seis meses;
- d) licença para serviço militar por prazo superior a seis meses;
- e) desempenho de cargo, função ou encargo em outros órgãos da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, excetuados os do Gabinete Civil da Presidência da República;
- f) exercício de cargo ou comissão de organismo internacional;
- g) desempenho de mandato eletivo;
- h) afastamento do exercício do cargo para acompanhar o cônjuge, funcionário da carreira de Diplomata, removido para posto no exterior.

Art. 7.º — A agregação é decretada pelo Presidente da República e abre vaga na classe a que pertença o Diplomata agregado.

Art. 8.º — O Diplomata contará, para todos os efeitos, o tempo de serviço que passar agregado, salvo nos casos das alíneas a, b e c do art. 6.º

Art. 9.º — O Diplomata agregado só poderá ser promovido por merecimento nos casos das alíneas d, e, quando se tratar do desempenho de cargo, função ou encargo de imediata confiança do Presidente da República; e f, sempre que ocorrer a hipótese de comissão de organismo internacional, tôdas do art. 6.º

Art. 10 — Enquanto durar a agregação prevista na alínea h do artigo 6.º, não terá o ocupante do cargo da carreira de Diplomata direito a retribuição, contagem de tempo de serviço, nem promoção.

Art. 11 — Mediante proposta do Ministro de Estado das Relações Ex-

teriores, poderá o Presidente da República, a qualquer tempo, ordenar que o Diplomata agregado reassuma suas funções, salvo nos casos das alíneas b, c, g e h do art. 6.º

Art. 12 — Cessado o motivo da agregação, o Diplomata reassumirá o exercício de seu cargo, passando a ocupar, na respectiva classe, o lugar que lhe competir por ordem de antiguidade.

§ 1.º — Se, ao terminar a agregação, estiverem preenchidos todos os cargos da classe a que pertence, o Diplomata, até que ocorra a primeira vaga a ser provida por merecimento, figurará como agregado à própria classe, no lugar que lhe corresponda, sem número, com a abreviatura "Ag" e anotações esclarecedoras de sua situação.

§ 2.º — Caso não se encontre o Diplomata, por motivo justificado, ao cessar a agregação, no local onde exerce suas atividades, ser-lhe-ão assegurados, para efeitos de apresentação, os prazos previstos na legislação em vigor.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores e de Serviço Público Civil.)

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 15, DE 1969

Cria a Comissão Nacional de Irrigação e Proteção aos Solos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica criada a Comissão Nacional de Irrigação e Proteção aos Solos, diretamente subordinada à Presidência da República — CNIPS.

Art. 2.º — A Comissão será composta de cinco membros nomeados pelo Presidente da República, escolhidos entre especialistas renomados no assunto e pertencentes aos quadros dos Ministérios da Agricultura, Interior e Fazenda, assim distribuídos:

- a) 3 — técnicos do Ministério da Agricultura;

- b) 1 — técnico do Ministério do Interior;
- c) 1 — técnico do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º — Competirá à Comissão — CNIPS — fazer em todo o território nacional, levantamento completo dos cursos d'água, dos solos agricultáveis, das áreas florestadas e das desnudadas que, pela natureza dos fatores mesológicos, demandam trabalhos executados pelo homem, para sua recuperação, tanto no que toca aos cursos d'água, como à cobertura da-sonômica.

Art. 4.º — A Comissão será composta de 3 (três) Departamentos, a saber:

- a) Departamento de Solos;
- b) Departamento de Irrigação; e
- c) Departamento de Proteção aos Recursos Naturais.

Art. 5.º — A Comissão terá autonomia administrativa e financeira na forma que a Lei estabelecer.

Art. 6.º — O fundo de manutenção da Comissão e das suas atividades correrá à conta da taxa de NCr\$ 0,01 (um centavo) cobrada sobre todos os papéis, licitações, requerimentos, petições, decisões, certidões, e quaisquer atos, ligados às atribuições dos Poderes e da República, inclusive sobre todos os produtos tributáveis, manufaturados ou não, e matérias-primas.

Art. 7.º — A taxa de proteção aos Recursos Naturais será arrecadada e escriturada pelas dependências da Fazenda em todo o País, e imediatamente recolhida ao Banco do Brasil, através de suas agências e, onde estas não existirem, às agências da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único — O Ministério da Fazenda poderá delegar, atendendo ao interesse do serviço, à rede bancária nacional a faculdade de recebimento da taxa de que trata esta Lei.

Art. 8.º — A Comissão poderá celebrar acórdos e convênios com os governos dos Estados da Federação, a fim de serem aumentados os recursos investidos na recuperação dos solos, na irrigação, no florestamento e no reflorestamento.

Parágrafo único — Os créditos, cedidos em acórdos ou convênios, ou aplicados diretamente, deverão ser especificamente enquadrados nas finalidades previstas nesta Lei e, sujeitos à prestação de contas, no fim de cada exercício, ao Tribunal de Contas da União.

Art. 9.º — A Comissão e seus Departamentos, deverão ficar constituídos e instalados trinta dias após a publicação da presente Lei, ficando o Poder Executivo autorizado a baixar, no prazo de 30 (trinta) dias, o Regulamento da Comissão e dos Órgãos que lhe são subordinados.

Art. 10 — As baixas de acumulação de água e os canais superiores de distribuição servirão de matrizes para irrigação, cobrando-se, assim, por metro de água fornecida, emolumentos a serem fixados pela Comissão, em bases módicas, que não onerem a produção.

Art. 11 — Para recuperação dos solos, com máquinas, para florestamento e reflorestamento, o material fornecido será cobrado a baixo preço.

Art. 12 — Aos proprietários de açudes e barragens feitas por particulares, desde que planejados e executados sob a orientação dos órgãos do Governo ligados à Comissão, serão concedidos prêmios correspondentes a 35% (trinta e cinco por cento) do custo da obra.

Art. 13 — A Comissão poderá aproveitar servidores federais e estaduais requisitando-os, desde que tenham demonstrado reconhecida competência técnica e comprovada idoneidade.

Art. 14 — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O avanço da humanidade em todos os setores das ciências aplicadas, colocou à disposição do homem considerável soma de recursos, que lhe permitem recuperar em alguns casos e preservar em outros, os recursos que a natureza dispõe, e que nossos antepassados, em alguns casos, destruíram e, em outros, danificaram.

Nessa ordem de considerações vamos encontrar em primeiro lugar a Cobertura Florestal, em segundo o

solo, em terceiro os mananciais de água outrora fartos e volumosos e, nos dias atuais, mercê dum desgaste sujeito a vários fatores, que o homem desconheceu em tempos não muito recuados.

Bacias hidrográficas de importância capital para a subsistência de zonas densamente populosas, estão hoje reduzidas em seu volume, causando sérias e justas preocupações, aos responsáveis pelas obras ligadas à hidráulica, à desonomia, e à conservação dos recursos naturais não recuperáveis.

O solo, capa fértil, mercê da ação desagregadora da erosão, tanto a vertical com a laminar, vai pouco a pouco sendo exaurido no roldão das enxurradas, tornando cada vez mais difícil o trabalho, restringindo-se progressivamente, como conseqüência, o campo de ação da agricultura e da pecuária; e caindo verticalmente a rentabilidade das áreas exploradas ou em exploração.

Vemos, então, morros desnudos, e alti planos calcinados substituem áreas outrora verdejantes e prósperas; a caça e a pesca nos bosques e nos cursos d'água, cada dia são mais difíceis e com isto lançamos cada dia, as bases miseráveis dum nôvo nordeste criado pela incúria criminosa dos responsáveis conscientes e dos irresponsáveis ignorantes.

O bem-estar, o desenvolvimento e a continuidade do progresso comum da Nação dependem direta ou indiretamente desses problemas e é mister que eles sejam equacionados e solucionados.

Só uma política de trabalho planejada, executada vigorosamente poderá pôr cõbro, ao desastre que todos pressentimos, mas que por comodidade ou desidia não atacamos, ainda, com a máquina da solução acionada com pressão máxima.

O Estado de São Paulo, considerado por muitos como o vanguardeiro na campanha do reflorestamento, da recuperação dos solos e da proteção aos recursos naturais, apresenta no vértice da pirâmide desses problemas, um modesto índice de resultados, pois que dos 30% indispensáveis, à consideração de áreas bem reflorestadas,

São Paulo apresenta o índice de 9,2%, número medíocre para uma prolongada campanha ali realizada.

Acreditamos que uma legislação fiscal drástica poderá vir em socorro da ação do Governo, já que a ameaça do pagamento de qualquer tributo nôvo move até aos indiferentes.

Falamos de recursos recuperáveis, como sejam o solo, as florestas e os cursos d'água, êstes por meio de regularização, deixamos por últimos os recursos minerais, os chamados não recuperáveis. Na ânsia de aumentarmos o volume da nossa balança comercial com o exterior, temos permitido uma verdadeira delapidação desses recursos que são entregues, a preços irrisórios, por tonelada exportada; a população brasileira cresce sem encontrar paralelo em outras civilizações e o que hoje exportamos sem controle, dentro de poucos anos nos fará falta.

A política de controle da exportação de nossos recursos irrecuperáveis deve ser fixada com urgência delimitando-se as reservas indispensáveis às nossas necessidades em futuro próximo.

Outro ângulo dos nossos recursos ainda não considerado é o da conservação das nossas belezas cênicas naturais, cuja motivação liga-se a existência de florestas naturais, cursos d'água e bacias de acumulação natural.

Tais recursos são, também, fatores de riqueza e o turismo organizado com base em tais recursos tem levado milhões aos países que exploram habitualmente tais fontes naturais de atração.

Creemos, pois, que a presente lei reclamada com constância contém em seu bõjo solução para problemas cruciais que a nação reclama através de seus órgãos mais representativos.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1969. — Vasconcelos Tôrres.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 16, DE 1969

Dispõe sobre a publicação e distribuição de músicas populares brasileiras, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, autorizado a mandar editar, em discos pelo sistema estereofônico e em partituras, compilando os compositores Ernesto Nazareth, Chiquinha Gonzaga, Noel Rosa, Lamartine Babo, e outros que, a critério da Comissão Seleccionadora, merecerem divulgação.

Art. 2.º — O Ministério da Educação e Cultura, noventa dias após a publicação da presente Lei, nomeará uma Comissão de compositores para seleccionar as músicas a serem editadas, tomando as providências cabíveis para a aquisição dos direitos autorais que se fizerem necessários à publicação das músicas em discos e em partituras.

Parágrafo único — Somente após ter divulgado as músicas dos autores citados no artigo 1.º, poderá a Comissão Seleccionadora publicar músicas de outros autores.

Art. 3.º — O álbum e a coleção de partituras deverão ser distribuídos aos nossos serviços diplomáticos no exterior, às repartições estaduais de turismo e às filarmônicas do interior do País.

Art. 4.º — Para a confecção do álbum, o Ministério da Educação e Cultura abrirá concorrência na forma da legislação em vigor, entre as diversas fábricas produtoras de discos.

Parágrafo único — Igual concorrência será aberta entre as casas editoras de músicas para a impressão das partituras.

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Hoje ninguém mais duvida do papel representado pela música popular na caracterização de um país, servindo as melodias ouvidas até para definirem a psicologia de seu povo.

As músicas chamadas eruditas quase sempre inspiraram-se naquilo que o povo compôs, tirando dessa fonte musical inesgotável obras musicais de ineludível valor, como o fêz Villa-Lobos e o têm feito todos os grandes compositores.

E, se assim é, e se a música popular chega a definir um povo, é necessário seleccionar o que temos de mais típico e melhor em música, quando cuidamos de enviar aos outros povos nossa mensagem artística, facilitando, com a apresentação de produções musicais escolhidas, o julgamento da nossa capacidade criadora. É o que visa este projeto. Impossibilitados de proibir que conjuntos musicais e editores inescrupulosos ou medíocres propaguem, mundo a fora, composições inexpressivas ou pouco representativas do nosso meio musical popular, procuramos com este projeto sanar semelhante falta. Ao lado da difusão da nossa música realizada ao sabor dos interesses comerciais ou de quaisquer outros interesses, programamos difundir nossa música através dos autores mais representativos, cada um deles lembrando uma determinada época ou uma determinada maneira de ser.

De Ernesto Nazareth, cujo centenário de nascimento ocorreu há poucos anos, a Lamartine Babo — pois escolhemos apenas os mortos porque menos polémica — cremos, utilizando uma expressão de Augusto Frederico Schmidt, ter elegido "o fino" em música brasileira.

E os seleccionadores, se por acaso resolverem publicar trabalhos de outros artistas, a eles deverá caber provar as razões da seleção.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1969. — **Vasconcelos Tôrres.**

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Os projetos lidos vão às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura de requerimento.

É lido o seguinte requerimento:

REQUERIMENTO
N.º 76, DE 1969

Excelentíssimo Senhor

Presidente do Senado Federal

O Senador signatário, no uso de dispositivo regimental, vem, ouvido o Plenário, requerer a transcrição nos Anais da Casa, do discurso pronunciado pelo Sr. Senador Filinto Müller, no dia 20 do mês em curso, na sessão de encerramento da Convenção Nacional da Aliança Renovadora Nacional.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1969. — **Eurico Rezende.**

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — O documento, cuja transcrição se pede, não atinge o limite estabelecido no parágrafo único do art. 202 do Regimento Interno. Assim, será oportunamente submetido à deliberação do Plenário, sem prévia audiência da Comissão Diretora.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, da redação final (apresentada pela

Comissão de Redação em seu Parecer n.º 100, de 1969), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 48, de 1968 (n.º 86-A/68, na Casa de origem), que denega provimento a recurso do Tribunal de Contas da União, reconhecendo como legal contrato celebrado entre o Ministério da Fazenda e a Remington Rand do Brasil S.A.

Em discussão a redação final.

Se não houver quem desejar manifestar-se sobre a mesma, vou dá-la como encerrada. (Pausa.)

Encerrada a discussão, sem emendas e sem requerimento no sentido de que seja submetida a votos, é a redação final considerada como definitivamente aprovada, nos termos do Regimento.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

N.º 100, DE 1969

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 48, de 1968 (n.º 86-A/68, na Casa de origem).

Relator: Sr. Leandro Maciel

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 48, de 1968 (n.º 86-A/68, na Casa de origem), que denega provimento a recurso do Tribunal de Contas da União, reconhecendo como legal contrato celebrado entre o Ministério da Fazenda e a Remington Rand do Brasil S.A.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1969. — José Feliciano, Presidente — Leandro Maciel, Relator — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER

N.º 100, DE 1969

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 48, de 1968 (n.º 86-A/68, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 72, § 6.º, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º , DE 1969

Denega provimento a recurso do Tribunal de Contas da União, reconhecendo como legal contrato celebrado entre o Ministério da Fazenda e a Remington Rand do Brasil S/A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É denegado provimento ao recurso do Tribunal de Contas da União, interposto pela Mensagem n.º 761/63, relativo a ato proferido por aquela egrégia Corte, em sessão de 30 de maio de 1962, a fim de ser reconhecido como legal o pagamento de NCr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros novos) à Remington Rand do Brasil S.A., para a execução, no exercício de 1958, de serviços mecanizados de lançamento, arrecadação e estatística do Imposto de Renda, nas Delegacias Regionais de São Paulo, Belo Horizonte, Pôrto Alegre, Recife, Fortaleza, Salvador, Niterói e Curitiba.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — A Presidência vai deixar para o fim da Ordem do Dia a matéria constante do Item 2.

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 30, de 1969, de autoria da Comissão Di-

retora, que aposenta, por invalidez, José Honorato dos Santos, Auxiliar de Portaria, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto.

Se não houver quem desejar manifestar-se sobre o mesmo, vou dar a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão diretora para redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 30, DE 1969

Aposenta, por invalidez, José Honorato dos Santos, Auxiliar de Portaria, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É aposentado, de acordo com os artigos 101, item I, e 102, letra b, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 340, item III, § 1.º, 341, item III, e 319, § 4.º, da Resolução n.º 6, de 1960, e artigo 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, com a gratificação adicional a que faz jus, José Honorato dos Santos, Auxiliar de Portaria, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)

Item 4

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 53, de 1969, de autoria do Senhor Senador Dinarte Mariz, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal.

do discurso proferido pelo Almirante-de-Esquadra Antônio Borges da Silveira Lôbo, quando de sua posse no cargo de Chefe do Estado-Maior da Armada.

Em discussão o requerimento.

(Pausa.)

Não há manifestação da Casa. A discussão está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovarem, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado. Será feita a transcrição solicitada.

O SR. EURICO REZENDE (Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, requereria a V. Exa. que retomasse a apreciação da matéria contida no item 2 da pauta, de vez que ocorre a presença de maioria absoluta para a sua votação.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Atenderei a V. Exa.

Item 2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara número 205, de 1968 (n.º 1.840-C/68, na Casa de origem), que altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho (incluído em Ordem do Dia em virtude de requerimento de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Senador Filinto Müller), tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob números 98 e 99, de 1969, das Comissões

— de Serviço Público Civil; e
— de Finanças.

Na apreciação do presente Projeto, de acordo com o disposto nos §§ 2.º, 3.º e 4.º do art. 108 da Constituição, serão obedecidas as seguintes normas:

1. deverá ser votado em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 horas entre eles;

2. somente, serão admitidas emendas que, de qualquer forma, aumentem as despesas ou o número de cargos previstos, quando assinadas pela metade, no mínimo, dos membros do Senado, vale dizer, 30 Srs. Senadores.

Será considerado aprovado se obtiver voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, isto é, 31 Srs. Senadores.

Assim, em discussão, em seu primeiro turno, o projeto.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

A votação, nos termos do Regimento, será feita em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Em votação.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Se todos os Srs. Senadores já votaram, vou proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram "sim", 35 Srs. Senadores; houve 4 abstenções.

Aprovado o projeto e, decorrido interstício constitucional, voltará êle à Ordem do Dia para o segundo turno.

Ê o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 205, DE 1968**

(N.º 1.840-C/68, na Casa de origem)

Altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho fica reorganizado de acordo com a tabela anexa e demais dispositivos desta Lei.

Art. 2.º — Ficam criadas as carreiras de Auxiliar Judiciário e Contador, devendo os cargos delas constantes

serem providos mediante concurso de provas e títulos, ou provas.

Parágrafo único — O atual cargo isolado de Almojarife Auxiliar, símbolo PJ-5, passa a constituir-se em carreira, reestruturada consoante a tabela anexa.

Art. 3.º — Ficam extintos, à medida que vagarem, os cargos seguintes: 1 (um) de Secretário do TST, símbolo PJ; 1 (um) de Vice-Diretor, símbolo PJ-0; 4 (quatro) de Diretores de Serviço, símbolo PJ-1; 3 (três) de Assistente Técnico do Presidente, símbolo PJ-1; 1 (um) de Revisor, símbolo PJ-1; 2 (dois) de Contador, símbolo PJ-1; 1 (um) de Almojarife Auxiliar, símbolo PJ-5 e 1 (um) de Ajudante de Chefe de Portaria, símbolo PJ-5.

Art. 4.º — Os cargos em comissão de que trata esta Lei serão providos por funcionários do respectivo Quadro, escolhidos livremente pelo Presidente do Tribunal.

Art. 5.º — Aplica-se, no que couber, aos funcionários do Tribunal Superior do Trabalho e legislação concernente aos servidores públicos civis da União, inclusive o constante do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 6.º — A modificação ou reestruturação do Quadro do Tribunal Superior do Trabalho, bem como a alteração dos valores dos símbolos ou níveis de vencimentos dos respectivos cargos ou funções serão feitas através de Lei, mediante proposta do Tribunal, ressalvadas, quanto aos atuais servidores, as situações já constituídas em virtude de lei ou decisão proferida pela Justiça comum ou pelo próprio Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 7.º — A despesa com a execução desta Lei correrá à conta dos recursos orçamentários ordinários, consignados ao Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 8.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO — SECRETARIA — QUADRO DO PESSOAL

Tabela a que se refere o art. 1.º desta Lei

Número	CARGO	Símbolo	OBSERVAÇÃO
Cargos Isolados de Provimento em Comissão			
1	Diretor-Geral	PJ	
1	Secretário do Tribunal Pleno	PJ	A preencher quando vagar o cargo de Secretário do TST
3	Secretário de Turma	PJ-1	
1	Chefe de Portaria	PJ-4	
1	Secretário do Presidente	PJ-1	
Cargos Isolados de Provimento Efetivo			
1	Secretário do TST	PJ	Extinto quando vagar
1	Vice-Diretor	PJ-0	Extinto quando vagar
4	Diretor de Serviço	PJ-1	Extinto quando vagar
3	Assistente Técnico do Presidente	PJ-1	Extinto quando vagar
1	Revisor	PJ-1	Extinto quando vagar
2	Contador	PJ-1	Extinto quando vagar
1	Arquivista	PJ-1	
1	Bibliotecário	PJ-2	
3	Médico	PJ-2	
1	Dentista	PJ-2	
2	Bibliotecário Auxiliar	PJ-3	
4	Taquigrafo-Revisor	PJ-2	
12	Redator	PJ-2	
1	Almoxarife	PJ-1	
3	Economista	PJ-2	
1	Estatístico	PJ-4	
1	Almoxarife Auxiliar	PJ-5	
1	Ajudante de Chefe de Portaria	PJ-5	Extinto quando vagar
1	Auxiliar de Enfermagem	PJ-6	Extinto quando vagar
18	Motorista	PJ-7	
12	Contínuo	PJ-7	
25	Servente	PJ-7	
1	Mecânico	PJ-6	
1	Eletricista	PJ-6	
1	Carpinteiro	PJ-6	
15	Guarda-Judiciário	PJ-8	
Cargos de Carreira			
5	Taquigrafo	PJ-3	
6	Taquigrafo	PJ-4	
7	Taquigrafo	PJ-5	
35	Oficial Judiciário	PJ-3	
40	Oficial Judiciário	PJ-4	
50	Oficial Judiciário	PJ-5	
10	Auxiliar Judiciário	PJ-6	

Número	CARGO	Símbolo	OBSERVAÇÃO
20	Auxiliar Judiciário	PJ-7	
2	Contador	PJ-3	
3	Contador	PJ-4	
1	Almoxarife Auxillar	PJ-3	
2	Almoxarife Auxillar	PJ-4	
Função Gratificada			
13	Diretor de Serviço	FG-1	
1	Secretário Corregedoria	FG-3	
1	Secretário Diretor-Geral	FG-3	
1	Secretário Vice-Presidente	FG-3	
10	Encarregado de Turma	FG-4	
5	Encarregado de Setores	FG-6	

Câmara dos Deputados, em 5 de dezembro de 1968. — José Bonifácio.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI

N.º 200, DE 25-2-67

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondim)

Item 5

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 60, de 1969, de autoria do Sr. Senador José Ermirio, solicitando seja convocado o Excelentíssimo Senhor Dr. Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda, a fim de prestar, perante a Comissão de Agricultura, informações sobre contratação de empréstimos externos e sobre importações no País.

Sobre a mesa, requerimento de autoria do Senador Wilson Gonçalves, que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 77, DE 1969

Nos termos dos arts. 212, letra l e 274, letra b, do Regimento Interno, requerio adiamento da discussão do

Requerimento n.º 60, de 1969, constante do item 5 da Ordem do Dia, pelo prazo de 10 dias.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1969. — Wilson Gonçalves.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondim) — Em consequência da aprovação do requerimento que acaba de ser lido, a matéria voltará à Ordem do Dia na última sessão ordinária da presente sessão legislativa, nos termos do § 2.º do artigo 274 do Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondim)

Item 6

Projeto de Lei da Câmara n.º 196, de 1968 (n.º 1.883-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que proíbe às empresas em débito salarial distribuir bonificações, participação de lucros, obter financiamento, empréstimos, transacionar com o Poder Público, bem como alienar ou ceder direitos, tendo

PARECERES, sob n.ºs 61 e 62, de 1969, das Comissões

— de Projetos do Executivo e Finanças, respectivamente, pelo arquivamento do projeto em virtude de já terem sido aten-

dados os seus objetivos pela Lei n.º 368, de 19-12-68.

A matéria foi incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 324, § 1.º, do Regimento Interno, a fim de ser declarada prejudicada, por haver perdido a oportunidade.

Nos termos do § 2.º do mesmo artigo, declaro o projeto prejudicado e encaminho-o ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto declarado prejudicado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 196, DE 1968

(N.º 1.883-B/68, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Proíbe às empresas em débito salarial distribuir bonificações, participação de lucros, obter financiamento, empréstimos, transacionar com o Poder Público, bem como alienar ou ceder direitos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — As empresas em débito salarial com seus empregados não poderão:

- a) distribuir quaisquer bonificações a seus acionistas;

b) dar ou atribuir participação de lucros a seus sócios, diretores e membros de órgãos dirigentes, fiscais ou consultivos;

c) obter financiamento, empréstimo, desconto e quaisquer outras vantagens de caráter financeiro ou tributário, inclusive subvenções, restituição ou parcelamento de impostos, taxas e contribuições, isenção ou redução de tributos, multas e correção monetária, ou seu parcelamento, por parte de repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas pelo Poder Público, concessionários de serviços públicos e quaisquer entidades no exercício de funções delegadas do Poder Público;

d) assinar convênios, contratos ou quaisquer outros instrumentos com as repartições ou entidades referidas na letra anterior, vedado também o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras às mesmas repartições e entidades, com ou sem licitação;

e) dispor, mediante alienação, oneração, cessão de direitos, promessa de alienação ou de cessão de direitos, de bens imóveis ou bens móveis incorporáveis ao Ativo Imobilizado;

f) dissolver a firma ou sociedade.

Parágrafo único — Considera-se débito salarial a existência de prestação de serviço por empregado, ou a interrupção legal dessa prestação, não remuneradas no prazo e pela forma prevista na lei ou no contrato.

Art. 2.º — Fica instituído, para os fins do artigo anterior, o Certificado Salarial (CS), a ser passado pelas Delegacias Regionais do Trabalho, com prévia audiência dos sindicatos das categorias profissionais interessadas, com validade por 30 (trinta) dias contados de sua emissão.

Art. 3.º — A violação do disposto nesta Lei dará lugar:

a) a responsabilidade administrativa, civil e criminal do dirigente, servidor ou serventuário de qualquer das entidades re-

feridas nas letras "c" e "d" do art. 1.º, ou das que detenham competência legal relativamente aos atos de que tratam as letras "e" e "f" do mesmo artigo;

b) a multa, variável de 50 (cinquenta) a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, a ser aplicada às empresas, pelo Delegado Regional do Trabalho competente, por infração das letras "a" e "b" do art. 1.º, mediante o processo previsto nos arts. 626 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal das pessoas implicadas.

Art. 4.º — As proibições previstas nas letras "c", "d" e "e" do art. 1.º desta Lei não serão aplicadas quando as operações correspondentes visarem à obtenção de recursos financeiros a serem aplicados prioritariamente na liquidação dos débitos salariais da empresa.

Parágrafo único — O compromisso de aplicação prioritária a que se refere este artigo será formalizado em declaração escrita da empresa, apresentada à instituição ou órgão com o qual estiver transacionando ou contratando, devendo ser apresentada cópia da referida declaração ao Delegado Regional do Trabalho respectivo.

Art. 5.º — Os órgãos do Poder Público federal, estadual ou municipal, da administração direta, autárquica, sociedades de economia mista, empresas públicas ou fundações instituídas pelo Poder Público, em débito com as empresas atingidas pelo art. 1.º, não poderão contrair novos débitos de qualquer natureza com nenhuma empresa.

Art. 6.º — A violação do disposto nos artigos anteriores para os débitos do Poder Público dará lugar à responsabilidade administrativa, civil e criminal do titular do órgão infrator.

Art. 7.º — Fica instituída a correção monetária, com base nos índices de evolução dos preços por atacado, para os débitos do Poder Público, que passará a ser computada quando decorridos 30 (trinta) dias da apresentação das faturas, salvo quando as

condições contratuais previrem o contrário.

Art. 8.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)

Item 7

Projeto de Lei da Câmara n.º 200, de 1968 (n.º 1.885-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a emitir Letras do Tesouro a serem utilizadas como garantia subsidiária nas operações de crédito realizadas entre a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.º 63 e 64, de 1969, das Comissões

— de Projetos do Executivo e Finanças, respectivamente, pelo arquivamento do projeto em virtude de já terem sido atendidos os seus objetivos pelo Decreto-Lei número 372, de 20 de dezembro de 1968.

A matéria foi incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 324, § 1.º, do Regimento Interno, a fim de ser declarada prejudicada, por haver perdido a oportunidade.

Nos termos do § 2.º do mesmo artigo, declaro o projeto prejudicado e encaminho-o ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto arquivado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 200, DE 1968

(N.º 1.885-B/68, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a emitir Letras do Tesouro a serem utilizadas como garantia subsidiária nas operações de crédito realizadas entre a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a emitir Letras do Tesou-

ro, sem juros e sem cláusula de correção monetária, até o montante de NCr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros novos), destinadas a servir de garantia subsidiária, junto ao Banco do Brasil S.A., nas operações de crédito que este estabelecimento realizar com a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Parágrafo único — As Letras do Tesouro de que trata este artigo serão emitidas com prazo de resgate de até 5 (cinco) anos.

Art. 2.º — Os créditos que o Banco do Brasil S.A. conceder à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, com base nas disposições do artigo anterior, terão como garantia principal exclusivamente títulos, conhecimentos ou contratos relativos a prestação de serviços de transporte marítimo, inclusive mediante afretamento de embarcações, nos quais a referida companhia figure como credora de terceiros, inclusive órgãos da administração federal, estadual e municipal, suas autarquias, fundações e sociedades de economia mista.

Art. 3.º — No caso de inadimplemento por parte da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro ou de qualquer outro motivo que venha determinar o vencimento de suas obrigações junto ao Banco do Brasil S.A., apurará este o saldo de operações a que se refere o art. 2.º desta Lei e cobrará do Tesouro Nacional as parcelas de Letras do Tesouro em montante suficiente à sua cobertura.

Parágrafo único — Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o Tesouro Nacional fica sub-rogado nos direitos creditórios correspondentes aos compromissos vencidos e não liquidados, permanecendo o Banco do Brasil S.A. incumbido de sua cobrança até final liquidação.

Art. 4.º — O Poder Executivo promoverá reforma dos Estatutos e Regulamento do Banco do Brasil S.A. que se fizer necessária à execução desta Lei.

Art. 5.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)
Item 8

Projeto de Lei da Câmara, n.º 203, de 1968 (n.º 1.928-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros novos), destinado a suprir recursos ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico ou outras instituições financeiras federais, tendo

PARECER, sob n.º 69/69, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pelo arquivamento, em virtude de já terem sido atendidas, pelo Decreto-Lei n.º 370, de 1968, as disposições do presente projeto.

Nos termos do § 2.º do art. 324 do Regimento Interno, declaro o projeto prejudicado. Vou encaminhá-lo ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto declarado prejudicado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 203, DE 1968

(N.º 1.928-B/68, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr\$ 150 000 000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros novos) destinado a suprir recursos ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico ou outras instituições financeiras federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros novos), destinado a suprir recursos ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, ou outras instituições financeiras federais, para a realização de financiamentos em setores básicos que, a critério do Conselho Monetário Nacional e ouvido o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral,

sejam considerados de interesse prioritário para o desenvolvimento nacional e, eventualmente, careçam de assistência creditícia adicional.

Art. 2.º — A utilização do crédito de que trata o artigo anterior dependerá de vinculação expressa àquela finalidade, por decisão do Conselho Monetário Nacional, de recursos a serem obtidos mediante a colocação de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Na hora do Expediente foi lido o Requerimento n.º 75, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, que submeto, agora, à discussão e votação do Plenário.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo manifestação da Casa, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovarem queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 78, DE 1969

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 30, de 1969, que aposenta por invalidez, José Honorato dos Santos, Auxiliar de Portaria, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1969. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Em consequência da aprovação do requerimento, passa-se à ime-

diata discussão e votação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo manifestação da Casa, dou a discussão por encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovada a redação final. O projeto de resolução vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

N.º 130, DE 1969

Redação final do Projeto de Resolução n.º 30, de 1969, que apresenta, por invalidez, José Honorato dos Santos, Auxiliar de Portaria, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Aprovado pelo Senado o Projeto de Resolução n.º 30, de 1969, a Comissão Diretora apresenta a sua redação final, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO

N.º , DE 1969

Artigo único — É aposentado, de acôrdo com os artigos 101, item I, e 102, letra b, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 340, item III, § 1.º, 341, item III, e 319, § 4.º, da Resolução n.º 6, de 1960, e artigo 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, com a gratificação adicional a que faz jus, José Honorato dos Santos, Auxiliar de Portaria, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala da Comissão Diretora, em 21 de novembro de 1969. — **Gilberto Marinho — Cattete Pinheiro — Victorino Freire — Vasconcelos Tôrres.**

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há mais oradores inscritos.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra, vou encerrar a presente sessão, designando,

para a sessão ordinária de segunda-feira, a seguinte

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 112, DE 1968

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 112, de 1968, de autoria do Sr. Senador Adalberto Sena, que retifica, sem ônus, a Lei n.º 5.373, de 6 de dezembro de 1967, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1968, tendo

PARECERES CONTRÁRIOS, sob n.ºs 1.130 e 1.131, de 1968, das Comissões
— de Constituição e Justiça e
— de Finanças.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 125, DE 1968

Discussão, em primeiro turno, (com apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 265 e 265-A do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 125, de 1968, de autoria do Senhor Senador Mário Martins, que regulamenta o disposto no § 2.º do art. 16 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964, tendo

PARECER N.º 46, de 1969, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 127, DE 1968

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 127, de 1968, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, que altera a letra a do artigo 9.º da Lei n.º 4.024, de 20-12-61 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), tendo

PARECERES CONTRÁRIOS, sob n.ºs 78 e 79, de 1969, das Comissões
— de Constituição e Justiça e
— de Educação e Cultura.

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1967, de autoria do Sr. Senador Álvaro Maia, que altera a Lei n.º 44.069-A, de 12 de junho de 1962, que cria a

Fundação Universidade do Amazonas, e dá outras providências, tendo

PARECERES CONTRÁRIOS, sob n.ºs 80 e 81, de 1969, das Comissões
— de Constituição e Justiça e
— de Educação e Cultura, em virtude de ter sido a matéria regulada pelo Decreto-Lei n.º 657, de 27-6-69.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 17 horas e 10 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA ANTÔNIO BORGES DA SILVEIRA LOBO, NA SUA INVESTIDURA NO CARGO DE CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, QUE SE PUBLICA EM VIRTUDE DA APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO N.º 53, DE 1969, DO SR. SENADOR DINARTE MARIZ, NA SESSÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1969.

“Ao assumir o cargo de Chefe do Estado-Maior da Armada, faço-o consciente das altas responsabilidades que dêle decorrem, e imbuído do propósito de não medir esforços para corresponder à indicação do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, meu digno e estimado amigo Almirante-de-Esquadra Adalberto de Barros Nunes e à confiança com que me honrou o Exmo. Sr. Presidente da República.

Não posso deixar de prestar, neste momento, as mais respeitadas homenagens ao inclito e honrado Marechal Costa e Silva, quem a fatalidade afastou da mais alta Magistratura da Nação, fazendo os mais sinceros votos de breve e integral restabelecimento.

Na assessoria direta ao Exmo. Sr. Ministro da Marinha e no exercício do Cargo de Comandante-Geral das Forças Navais e Aeronavais, de Fuzileiros Navais, de Distritos Navais e Comando do Contrôlo Naval do Tráfego Marítimo, empenhar-me-ei no sentido da construção do futuro de nossa querida Marinha, objetivando colocá-la no ritmo do progresso e fazê-la forte e poderosa, dentro de um crescimento planejado e ordenado.

A intensificação do Programa de Construção Naval, a curto e longo prazo e seu contínuo aperfeiçoamento,

darão à Marinha de Guerra o poder combatente necessário ao cumprimento de suas missões, consubstanciadas nos objetivos nacionais de soberania, segurança e desenvolvimento. De um alto nível de adiestramento dependerá a eficiência de nossas forças, que devem estar prontas a atender ao chamado dos supremos interesses da Pátria.

Membro integrante do Alto-Comando das Forças Armadas, desejo, nesta oportunidade, externar aos Exmos. Srs. Chefes do Estado-Maior das Forças Armadas, do Estado-Maior do Exército e do Estado-Maior da Aeronáutica, a satisfação com que antevejo uma ampla colaboração entre as Forças Armadas Brasileiras.

Ao longo dos 43 anos exclusivamente dedicados à Marinha, fiz do cumprimento do Dever um compromisso sagrado e solene, perante Deus e minha própria consciência, norteando

sempre minha conduta sob a égide da Verdade e o culto à Justiça, em cujos eternos princípios, por isso que quase divinos, se alicerçam a Disciplina, que assegura a Ordem, o sentimento de amor à Pátria que garante a Unidade Nacional; e as virtudes tão marinheiras, de lealdade, de temperança, de moral pura, de bondade, de simplicidade sem fraquezas e de humildade sem humilhação.

Por isso mesmo, desejo repetir, neste momento, para quantos se orgulham de pertencer à Marinha de Guerra, para quantos sabem estimá-la, as admiráveis palavras com que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República General Médici fez exultar o povo brasileiro:

"Chegou a hora de fazermos o jogo da verdade."

Fazer o jogo da verdade é não tolerar o erro, a corrupção, o desmando,

a subversão; é não permitir a prática da injustiça, é abominar a deslealdade, é não alimentar o ódio, é pregar a fraternidade; é combater as ideologias que não se ajustam à nossa formação cristã, é falar francamente a superiores e subordinados, é obedecer para então exigir obediência.

Fazer o jogo da verdade é conjugar esforços para garantir e preservar a união das Forças Armadas, em torno da autoridade de seu Comandante Supremo, o Presidente da República; é não duvidar, é não contestar, é não dividir. É crer, com fé e entusiasmo, nas potencialidades do Brasil para que atinja sua autêntica posição no concerto das nações livres e democráticas do mundo.

Que Deus me ajude, para poder levar a bom termo a missão que ora me foi confiada."

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE AGRICULTURA

ATA DA 3.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 1969

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às quinze horas e vinte e dois minutos, na Sala de reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador José Ermírio, Presidente; presentes os Senhores Senadores Argemiro de Figueiredo, José Feliciano, João Cleofas, Milton Trindade, Ney Braga e Teotônio Vilela, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Agricultura. Comparecem, ainda, os Senhores Senadores Atílio Fontana, Aurélio Vianna, Leandro Maciel e Fernando Corrêa.

É lida e, sem restrições, aprovada a Ata da reunião anterior.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente, dá ciência à Comissão do expediente recebido e comunica que passará ao exame da matéria constante da pauta concedendo, inicialmente, a palavra ao Senhor Senador João Cleofas.

A seguir, com a palavra, o Senhor Senador João Cleofas lê o seu parecer ao **Projeto de Lei do Senado n.º 143, de 1968**, de autoria do Senhor Senador Filinto Müller, que "Modifica a Lei n.º 4.714, de 1965, que dispõe sobre o uso da marca de fogo no gado bovino," concluindo pela aprovação da proposição face a sua oportunidade e interesse para a pecuária brasileira.

Colocado em votação, por unanimidade, é o parecer aprovado.

Em continuação, tem a palavra o Senhor Senador Milton Trindade, que passa a oferecer parecer ao **Projeto de Lei da Câmara n.º 194, de 1968** (Projeto de Lei número 3.228-B/65, na Casa de origem), que "dispõe sobre a garantia recíproca entre proprietário e arrendatário de seringal, na Amazônia, visando à intensificação da cultura da seringueira."

O Senhor Senador Milton Trindade, Relator, após salientar as inovações contidas na proposição, no tocante a extração da borracha, informa que a mesma assegura a continuidade do arrendamento do seringal ao locatário que realizar plantio de **hevea brasiliensis**, na propriedade arrendada e, por representar um avanço nas relações entre proprietários e arrendatários de seringais, nada obsta que conclua pela aprovação do Projeto.

Submetido à discussão e votação, sem restrições, é o parecer aprovado.

Em seguida, o Senhor Senador José Ermírio, Presidente, de conformidade com o parágrafo único do art. 82, do Regimento Interno, passa a Presidência ao Senhor Senador João Cleofas, Vice-Presidente, a fim de poder se pronunciar acerca do último assunto pendente de exame por parte da Comissão.

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador João Cleofas, informa aos Senhores Senadores membros deste órgão técnico que se passará à apreciação do parecer do Senhor Senador José Ermírio ao **Projeto de Lei do Senado**

n.º 54, de 1967, de autoria do Senhor Senador Flávio Brito, que "Disciplina a atividade das Cooperativas", cuja discussão e votação, na reunião anterior, havia sido transferida para outra oportunidade no intuito de melhor ser conhecido por parte dos Senhores Senadores o conteúdo do projeto, do substitutivo da Comissão de Economia e do Parecer do Senhor Relator.

Em prosseguimento, o Senhor Senador José Ermírio, com a palavra, reafirma a importância do Projeto para as organizações cooperativas, analisa a tramitação da proposição, a legislação vigente sobre o tema objeto de discussão, esclarecendo, ainda, que reformulou seu parecer anterior, na parte final, para incluir, em forma de emenda, a sugestão do Senhor Senador José Feliciano motivada pelo desejo de evitar que as cooperativas adiram à campanha de encarecimento dos produtos.

O Senhor Senador José Ermírio, Relator, concluindo manifesta-se pela aprovação do Projeto, na forma do substitutivo da Comissão de Economia e com as Emendas de n.ºs 1-CA, 2-CA e 3-CA.

Em seguimento, durante a discussão, é concedida a palavra ao Senhor Senador José Feliciano que, na ocasião,

realça as vantagens de sua idéia incorporada no parecer, nos termos da Emenda n.º 1-CA. E, continuando, o Senhor Senador Teotônio Vilela tece ponderações a respeito da constitucionalidade das Emendas de n.ºs 1-CA e 2-CA.

Colocado em votação é o relatório do Senhor Senador José Ermírio aprovado, unânimemente, no modo do parecer da Comissão que "por unanimidade, aprova o parecer do Relator favorável ao Projeto, bem como a Emenda n.º 3-CA. Quanto às Emendas n.ºs 1 e 2-CA, foi levantada, pelo Senador Teotônio Vilela, dúvida quanto à constitucionalidade, cabendo pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça".

O Senhor Senador José Ermírio, em seqüência, reassume a Presidência, apresenta seu agradecimento aos Senhores membros da Comissão pelo comparecimento e declara concluído o estudo dos projetos submetidos à apreciação deste órgão técnico.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião e, para constar, eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão, lavrei a presente Ata que, uma vez lida e aprovada, será, pelo Senhor Presidente, assinada.

ATOS E DECRETOS-LEIS

ATOS INSTITUCIONAIS DE 1 a 4

ATOS COMPLEMENTARES DE 1 a 37

DECRETOS-LEIS N.ºs 319 a 347 E LEGISLAÇÃO CITADA DE 1967 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

1.º volume contendo 266 páginas — preço: NCr\$ 10,00

ATO INSTITUCIONAL N.º 5

ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 38 a 40

DECRETOS-LEIS N.ºs 348 a 409 E LEGISLAÇÃO CITADA DE 1968 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

2.º volume contendo 312 páginas — preço: NCr\$ 10,00

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 6 e 7

ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 41 a 50

DECRETOS-LEIS N.ºs 410 a 480 E LEGISLAÇÃO CITADA DE 1969 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

3.º volume contendo 302 páginas — preço: NCr\$ 10,00

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 8 e 9

ATO COMPLEMENTAR N.º 51

DECRETOS-LEIS N.ºs 481 a 563 E LEGISLAÇÃO CITADA DE 1969 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

4.º volume contendo 488 páginas — preço: NCr\$ 15,00

NOTA: Os pedidos devem ser endereçados, acompanhados de cheque visado, pagável na praça de Brasília, ordem de pagamento bancária ou vale postal, a favor do SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL — Praça dos Três Poderes, Cx. Postal n.º 1.503 — Brasília — DF.

POSTOS DE VENDAS DESTAS PUBLICAÇÕES:

EM BRASÍLIA

LIVRARIA ELDORADO BRASÍLIA LTDA.

— SQS 305, lojas 12 e 13 — Telefone: 42-0605
 — SQS 108, lojas 4 e 5 — Telefone: 42-4479
 — Edifício Jockey Club — loja 1
 — Caixa Postal n.º 2.153 — Atendem-se pedidos pelo Reembolso Postal.

LOJA DO LIVRO LTDA.
 LIVRARIA CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA

— SQS 103, loja 6 — bloco C — Telefone: 42-9888
 — SQS 309, lojas 3 e 4 — Telefone: 42-8596

EM SÃO PAULO

LIVRARIA SARAIVA LTDA.
 CIA. EDITORA FORENSE
 LIVRARIA JURÍDICA JOSÉ BUSHATSKY

— Rua José Bonifácio, 203 ZP 2
 — (Livraria Forense) Largo São Francisco, 20
 — Rua Riachuelo, 201 — 5.º andar

NO RIO DE JANEIRO

LIVRARIA FORENSE LTDA.
 LIVRARIA SÃO JOSÉ
 LIVRARIA DO SAGUÃO DO MINISTÉRIO DO
 TRABALHO

— Avenida Erasmo Braga, 299
 — Rua São José, 38
 — Avenida Presidente Antônio Carlos, 251

ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

Os **ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967**, obra elaborada pela **Diretoria de Informação Legislativa** e impressa pelo **Serviço Gráfico do Senado Federal** compreendem 8 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1946 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1.º VOLUME — Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembleia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Aducto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo; críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966. — Preço: NCr\$ 6,00.

2.º VOLUME — Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

Índices deste gênero são apresentados em todos os volumes dos Anais e compendiados em um volume final de Índice-Geral. — Preço: NCr\$ 5,00.

3.º VOLUME — Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67. — Preço: NCr\$ 5,00.

4.º VOLUME — Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição. (No prelo.)

5.º VOLUME — Comissão Mista

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas. (Em revisão pelos Srs. Membros da Comissão Mista.)

6.º VOLUME — Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação das páginas. (Em elaboração.)

7.º VOLUME — Quadro comparativo

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas (artigo por artigo.) (Em elaboração.)

8.º VOLUME — Índice-Geral dos Anais da Constituição de 1967

ASSINATURAS DO

Diário do Congresso

(SEÇÃO II)

Devem ser solicitadas, diretamente, ao

Serviço Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Podêres

Caixa Postal 1503

Brasília, DF

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO,
ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRA-
SÍLIA, A FAVOR DO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

VIA SUPERFÍCIE:

semestre — NCr\$ 20,00

ano — NCr\$ 40,00

VIA AÉREA:

semestre — NCr\$ 40,00

ano — NCr\$ 80,00

REFERÊNCIAS DA SÚMULA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins

1.º vol.: Súmulas de 1 a 20 — com 293 páginas	10.º vol.: Súmulas de 167 a 200 — com 333 páginas
2.º vol.: Súmulas de 21 a 35 — com 316 páginas	11.º vol.: Súmulas de 201 a 227 — com 334 páginas
3.º vol.: Súmulas de 36 a 52 — com 281 páginas	12.º vol.: Súmulas de 228 a 249 — com 332 páginas
4.º vol.: Súmulas de 53 a 76 — com 274 páginas	13.º vol.: Súmulas de 250 a 274 — com 343 páginas
5.º vol.: Súmulas de 77 a 91 — com 295 páginas	14.º vol.: Súmulas de 275 a 293 — com 378 páginas
6.º vol.: Súmulas de 92 a 115 — com 299 páginas	15.º vol.: Súmulas de 294 a 311 — com 265 páginas
7.º vol.: Súmulas de 116 a 126 — com 304 páginas	16.º vol.: Súmulas de 312 a 329 — com 298 páginas
8.º vol.: Súmulas de 127 a 144 — com 313 páginas	17.º vol.: Súmulas de 330 a 348 — com 293 páginas
9.º vol.: Súmulas de 145 a 166 — com 329 páginas	18.º vol.: Súmulas de 349 a 377 — com 330 páginas
	19.º vol.: Súmulas de 378 a 394 — com 376 páginas

PREÇO DE CADA VOLUME, QUE PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE: NCr\$ 20,00

NOTA: Os pedidos devem ser endereçados, acompanhados de cheque visado, pagável na praça de Brasília, ordem de pagamento bancária ou vale postal, a favor do SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL — Praça dos Três Podéres, Cx. Postal n.º 1.503 — Brasília — DF.

POSTOS DE VENDAS DESTAS PUBLICAÇÕES: EM BRASÍLIA:

LIVRARIA ELDORADO BRASÍLIA LTDA.

— SQS 305, lojas 12 e 13 — Telefone: 42-0605
— SQS 108, lojas 4 e 5 — Telefone: 42-4479
— Edifício Jockey Club — loja 1
— Caixa Postal n.º 2.153 — Atendem-se pedidos pelo Reembólso Postal.

LOJA DO LIVRO LTDA.
LIVRARIA CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA

— SQS 103, loja 6 — bloco C — Telefone: 42-9888
— SQS 309, lojas 3 e 4 — Telefone: 42-8596

EM SÃO PAULO

LIVRARIA SARAIVA LTDA.
CIA. EDITORA FORENSE
LIVRARIA JURÍDICA JOSÉ BUSHATSKY

— Rua José Bonifácio, 203 ZP 2
— (Livraria Forense) Largo São Francisco, 20
— Rua Riachuelo, 201 — 5.º andar

NÓ RIO DE JANEIRO

LIVRARIA FORENSE LTDA.
LIVRARIA SÃO JOSÉ
LIVRARIA DO SAGUÃO DO MINISTÉRIO DO
TRABALHO

— Avenida Erasmo Braga, 299
— Rua São José, 38
— Avenida Presidente Antônio Carlos, 251

REFORMA AGRÁRIA

(Obra elaborada e revisada pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Três volumes com 1.115 páginas — PREÇO P/ OS TRÊS VOLS. — NCr\$ 30.00

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei nº 4.214/63 (“Estatuto do Trabalhador Rural”)
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita
- ementário da legislação correlata
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)
- marginalia (pareceres, regimentos, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

NOTA: Os pedidos devem ser endereçados, acompanhados de cheque visado, pagável na praça de Brasília, ordem de pagamento bancária ou vale postal, a favor do: SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL — Praça dos Três Podêres, Cx. Postal n.º 1.503 — Brasília — DF.

**POSTOS DE VENDAS DESTAS PUBLICAÇÕES:
EM BRASÍLIA**

LIVRARIA ELDORADO BRASÍLIA LTDA.

- SQS 305, lojas 12 e 13 — Telefone: 42-0605
- SQS 108, lojas 4 e 5 — Telefone: 42-4479
- *Editício Jockey Club* — loja 1
- Caixa Postal n.º 2.153 — **Atendem-se pedidos pelo Reembolso Postal.**

LOJA DO LIVRO LTDA.

LIVRARIA CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA

- SQS 103, loja 6 — bloco C — Telefone: 42-9888
- SQS 309, lojas 3 e 4 — Telefone: 42-8596

EM SÃO PAULO

LIVRARIA SARAIVA LTDA.

CIA. EDITORA FORENSE

LIVRARIA JURÍDICA JOSÉ BUSHATSKY

- Rua José Bonifácio, 203 ZP 2
- (Livraria Forense) Largo São Francisco, 20
- Rua Riachuelo, 201 — 5.º andar

NO RIO DE JANEIRO

LIVRARIA FORENSE LTDA.

LIVRARIA SÃO JOSÉ

**LIVRARIA DO SAGUÃO DO MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

- Avenida Erasmo Braga, 299
- Rua São José, 38
- Avenida Presidente Antônio Carlos, 251